



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 843, segunda-feira, 18 de dezembro de 2017

LEI Nº 8.512, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Reconhece de utilidade pública municipal a Associação de Moradores Amigos do Jativoca - AMAJ.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Declara-se de utilidade pública municipal a "Associação de Moradores Amigos do Jativoca", entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 74.424.377/0001-89, com sede e foro no Município de Joinville, na Rua Jativoca, n.º 2540, bairro Nova Brasília.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 18/12/2017, às 16:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1355894** e o código CRC **4539D493**.

LEI Nº 8.513, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Reconhece de Utilidade Pública Municipal o Instituto Projeto Neemias.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica Declarado de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei 1.086/1970, O INSTITUTO PROJETO NEEMIAS, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.675.048/0001-89, com sede e foro no Município de Joinville-SC, com endereço à Rua Prefeito Baltazar Buschle, nº 1715, Bairro Espinheiros, CEP: 89.228-001.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 18/12/2017, às 16:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1355896** e o código CRC **84B55B77**.

LEI Nº 8.514, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Joinvillense de Agroindústrias Artesanais Rurais.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a Associação Joinvillense de Agroindústrias Artesanais Rurais, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 25 de setembro de 2000 e inscrita no CNPJ sob o nº 04.289.264/0001-68, com sede social localizada no município de Joinville, Santa Catarina.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 18/12/2017, às 16:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1355899** e o código CRC **1C02529E**.

LEI Nº 8.515, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria da Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, a celebrar Convênio com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, através do Departamento de Administração Prisional – DEAP, por meio da Penitenciária Industrial de Joinville – Fundo Rotativo da Penitenciária.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria da Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, através do Departamento de Administração Prisional – DEAP, por meio da Penitenciária Industrial de Joinville – Fundo Rotativo da Penitenciária, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O Convênio referido no art. 1º desta Lei tem por objeto proporcionar oportunidade de ressocialização e de trabalho interno aos reeducandos da Penitenciária Industrial de Joinville, através da confecção de fraldas descartáveis, que serão disponibilizadas, posteriormente, para os cidadãos, pela Secretaria da Saúde.

Art. 3º As despesas com o presente Convênio correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação: 46001.10.301.0006.2.1119.3.3.30 – Fonte de Recurso 238 – Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito

MINUTA DO CONVÊNIO - ANEXA À LEI Nº 8.515/2017.**CONVÊNIO Nº.**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL – DEAP POR MEIO DA PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE JOINVILLE – FUNDO ROTATIVO DA PENITENCIÁRIA E O MUNICÍPIO DE JOINVILLE COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE, VISANDO PROPORCIONAR OPORTUNIDADE DE TRABALHO E RESSOCIALIZAÇÃO AOS REEDUCANDOS DA PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE JOINVILLE.

Aos dias do mês de _____ do ano de 201____, o Estado de Santa Catarina, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA**, estabelecida na Rua Frei Caneca, nº 400 – Bairro Agrônômica – Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ nº 135865-38/0001-71, doravante denominada **SECRETARIA**, representada neste ato pelo pela Secretária Senhora **ADA LILI FARACO DE LUCA**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, portador da cédula de identidade nº 1/R272.874 SSP/SC e do CPF 226.271.111-91, com a interveniência do **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL – DEAP**, estabelecido na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 2320 – Bairro Capoeiras – Florianópolis/SC, doravante denominado **DEAP**, neste ato representado por seu Diretor, Senhor, **LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, portador da Cédula de Identidade nº 204.7502 SSP/SC e do CPF nº 588.019.369-15, por meio da **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE JOINVILLE – FUNDO ROTATIVO DA PENITENCIÁRIA** estabelecida na Rua Boehmerwald, nº 4.961 – Bairro Parque Guarani - Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.807.155/0001-83, doravante denominada **PENITENCIARIA/FUNDO ROTATIVO**, representada neste ato pelo seu Diretor/Gestor, Senhor **JOÃO RENATO SCHÜTTER**, portador da cédula de identidade nº. 3.448.247 SSP/SC e CPF nº. 008.497.419-20 e o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE** com sede na Rua Hermann August Lepper nº 10 – Centro – Joinville/SC, CNPJ sob o nº 83169623/0001-10, representada neste ato Prefeito Senhor **UDO DOHLER** residente domiciliado em Joinville/SC, portador da Cédula de Identidade nº 373.765-9, sob a orientação e a interveniência dos trabalhos pela **SECRETARIA DE SAÚDE, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 08.184.821/0001-37, com sede na Rua Araranguá, nº 395 - Bairro América – Joinville/SC, doravante denominada **MUNICIPIO**, representada neste ato pela Secretária Sra. **FRANCIELI CRISTINI SCHULTZ**, inscrita no CPF sob o nº 008.237.539-99 e RG nº. 3.602.583.6 SSP/SC, residente e domiciliada na cidade de Joinville/SC, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a celebração de parceria entre **SECRETARIA** e o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, sob a orientação e a interveniência dos trabalhos da **SECRETARIA DE SAÚDE**, proporcionando oportunidade de ressocialização e de trabalho interno, aos reeducandos da **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE JOINVILLE**, na confecção de fraldas descartáveis que serão disponibilizadas posteriormente para os cidadãos através da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além das pessoas jurídicas signatárias deste Convênio, são considerados integrantes do programa de trabalho: a) os detentos que a critério participem das atividades; b) os servidores e demais agentes do Estado; c) os servidores e demais agentes do Município, lotados na Secretaria da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os materiais de insumos e permanentes a serem disponibilizados para a execução do objeto pactuado encontram-se indicados no plano de trabalho anexo ao presente Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A forma de execução do presente Convênio está estabelecida no Anexo I, vinculado a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Convênio tem como fundamentação legal na Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 – Lei de Execuções Penais, consideradas as suas alterações posteriores, Decreto nº 307 de 04 de junho de 2003, Lei complementar nº. 381 de 07 de Maio de 2007, Lei nº. 14.410, de 16 de abril de 2008, Lei Federal nº 8.666/1993, Instruções Normativas nº 13 e 14/2012/TCE/SC.

PARAGRAFO ÚNICO: As obrigações assumidas pela **SECRETARIA** serão

executadas pela PENITENCIÁRIA/FUNDO ROTATIVO, com a supervisão direta do DEAP facultando o acompanhamento pelo Conselho da Comunidade, nos termos do Art. 81 da Lei nº. 7.210 de 11 de julho de 1984, Lei de Execuções Penais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA/DEAP, PENITENCIÁRIA/FUNDO ROTATIVO.

I – Possibilitar o desenvolvimento e a execução das atividades previstas no objeto do presente termo, nos dias e horários definidos em parceria com o MUNICÍPIO;

II - Coordenar, fiscalizar e controlar a execução dos serviços;

III – Receber por meio da PENITENCIÁRIA/FUNDO ROTATIVO, fornecendo recibo correspondente ao MUNICÍPIO dos valores destinados ao pagamento dos reeducando participantes das atividades, providenciando o seu imediato repasse aos destinatários, segundo orientações do DEAP, devendo atender:

- A indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;
- A assistência à família;
- As pequenas despesas pessoais; e
- Ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nos incisos anteriores.

IV – Manter adequadamente depositada a matéria-prima, mercadorias e equipamentos ou materiais trazidos pelo MUNICÍPIO, de forma a evitar danos, faltas ou deterioração e indenizar o MUNICÍPIO por danos, avarias ou perdas causadas nos equipamentos ou materiais trazidos a PENITENCIÁRIA para execução do convenio, desde que causados por dolo ou culpa;

V – Indicar os detentos que participarão do programa, no horário estabelecido, substituindo os que demonstrarem falta de interesse nas atividades, bem como aqueles que, a critério do MUNICÍPIO devam ser substituídos;

VI – Proceder à inspeção no(s) veículo(s) do MUNICÍPIO, quando de sua chegada, bem como sua saída da Unidade Prisional, objetivando coibir a entrada e saída de materiais não permitidos, respeitando as normas internas de segurança daquela Unidade Prisional;

VII – Observar, rigorosamente, as normas de Segurança e Medicina no Trabalho;

VIII – Responsabilizar-se pela segurança dos integrantes do programa que prestarão os serviços previstos no objeto deste Convênio, sob vigilância e acompanhamento permanente;

IX – Responsabilizar-se pela segurança contra fuga e em favor da disciplina (art. 36 “cap”, parte final) da Lei nº 7210/84, Lei da Execução Penal;

X – Deduzir do valor depositado de cada detento, 1/3 (um terço) para indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios; 1/3 (um terço) para assistência à família; e repassar 1/3 (um terço) ao reeducando, para utilizar com pequenas despesas pessoais, conforme estipula as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” o § 1º do artigo 56 e artigo 110 do Decreto 3.494 de 27 de junho de 1989;

XI – Caso a indenização dos danos causados pelo crime não seja determinado judicialmente, ou tenha sido reparado por outros meios, o valor correspondente deve ser depositado em caderneta de poupança que será entregue ao reeducando quando posto em liberdade; da mesma forma se procederá quando o apenado não possuir familiares;

XII – Remeter impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento dos valores, o respectivo comprovante de depósito ao DEAP, aos cuidados da Gerência de Orientação e Assistência ao Egresso;

XIII - Observar rigorosamente as normas de Segurança e Medicina do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Fornecer todos os equipamentos de proteção individual – EPI, matérias-primas,

ferramentas e todos demais equipamentos necessários ao desenvolvimento do trabalho;

II – Efetuar o pagamento da remuneração dos reeducandos de acordo com os artigos 29 e 138 da Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 – Lei de Execuções Penais, na ordem de 01 (um) salário mínimo vigente no país, salvo os reeducandos indicados para líderes que receberão o proporcional a um salário e meio por mês.

III – Manter a unidade abastecida de matéria-prima para a execução do trabalho, fornecendo assistência técnica aos reeducandos, de acordo com suas necessidades e bom funcionamento da Unidade Prisional;

IV – Retirar e entregar na unidade de trabalho os produtos confeccionados e a serem confeccionados pelos reeducandos na periodicidade estabelecida de comum acordo com a administração da Unidade Prisional, efetuando o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à Administração da PENITENCIÁRIA/FUNDO ROTATIVO, mediante recibo, o valor referente ao número de trabalho executado no referido período;

V – Depositar mensalmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, o pagamento referente a 25% (vinte e cinco por cento) da folha de pagamento mensal dos serviços executados pelos detentos, depositando-os de acordo com os procedimentos para depósito identificado, código do Órgão 1686 – FUNDO ROTATIVO PENITENCIÁRIO DE JOINVILLE, Agência 3582-3, conta corrente nº. 911.200-6 BANCO DO BRASIL e repassar os 75% (setenta e cinco por cento) aos reeducandos, que serão divididos conforme os ditames dos incisos X e XI da Cláusula Terceira deste Contrato.

VI - Responsabilizar-se por atender eventuais exigências da Vigilância Sanitária, desde que sejam referenciadas ao cumprimento do Termo de Parceria e mediante autorização da Unidade Prisional.

PARAGRAFO ÚNICO:

Os valores arrecadados provenientes dos 25% (vinte e cinco por cento) serão aplicados através do FUNDO ROTATIVO DA PENITENCIÁRIA, exclusivamente na PENITENCIÁRIA, respeitado as normas orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO TRABALHO DOS REEDUCANDOS

I – A quantidade de reeducandos, a forma de orientação dos trabalhos, a distribuição do horário e demais atividades são de exclusiva competência da PENITENCIÁRIA/DEAP, não gerando por isso, quaisquer vinculações e responsabilidades sociais, previdenciárias, ou trabalhistas, do MUNICÍPIO para com os reeducandos, por força de que dispõe a Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 – Lei de Execuções penais, em seus Artigos 28, parágrafo 2º e 33;

II – As obrigações assumidas pela SECRETARIA serão executadas pela PENITENCIÁRIA, com a supervisão do DEAP facultando seu acompanhamento pelo Conselho da Comunidade, nos termos do art. 81 da Lei nº. 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execuções Penais.

PARAGRAFO ÚNICO – A duração do trabalho diário normal de cada reeducando não será inferior a 6 (seis) horas e nem superior a 8 (oito) horas, com descanso nos domingos e feriados, adaptando-se ao horário de trabalho fixado para os servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Joinville.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Caberá à PENITENCIÁRIA, apresentar em até 30 (trinta) dias após o repasse do recurso financeiro do MUNICÍPIO, comprovante de pagamento de pessoal, bem como os impostos oriundos do serviço executado à Gerência de Gestão Administrativa e Financeira da Secretaria de Saúde.

I – Os documentos indicados devem ser apresentados como cópia devidamente conferidas com a original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa oriunda deste Convênio por parte do MUNICÍPIO ocorrerá por conta da seguinte rubrica orçamentária:

46001.10.301.0006.2.1119.3.3.30 – fonte de recurso 238 – Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial Eletrônico do Município, podendo ser alterado ou complementado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

As partes poderão a qualquer tempo, propor a sua rescisão, mediante a comunicação expressa, prévia, de 30 (trinta) dias a outra parte, podendo ainda ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou pela superveniência de norma ou fato que o torne inexecutável, ou por mútuo acordo, através de notificação escrita, expressando os motivos de sua pretensão.

CLÁUSULA DEZ – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte;

II - Quaisquer alterações no presente Convênio deverão ser realizadas mediante aditamento, sem o qual não produzirão qualquer efeito;

III – Os casos omissos no presente Convênio, ou dúvidas decorrentes de sua publicação, serão resolvidos do comum acordo entre as partes, ou mediante arbitramento, mas somente se tornarão exigíveis após a assinatura de um termo de aditamento.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões da execução do presente **Convênio**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para a completa validade do que ficou acordado, firmam o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, de de 2017.

PLANO DE TRABALHO

1 – Dados Cadastrais

| | | | | |
|---|-----------------|---|---------------------------------------|---|
| Órgão Entidade Concedente Fundo Municipal de Saúde de Joinville / Secretaria de Saúde | | | | CNPJ 08.184.821/0001-37 |
| Endereço Rua Araranguá, n°397 - América | | | | |
| Cidade Joinville | UF SC | CEP 89204-310 | DDD Telefone (47) 3481-5110 | Esfere Administrativa Municipal |
| Nome do Responsável Francieli Cristini Schultz | | | | CPF 008.237.539-99 |
| Cédula de Identidade/ Órgão Expedidor 3.602.583 – SSP/SC | | Cargo/ Função Secretária Municipal da Saúde | | Matrícula 33.935 |

| | | | | |
|---|-----------------|--------------------------|---|--|
| Órgão / Entidade Proponente Penitenciária Industrial Jucemar Cesconetto | | | | CNPJ 07.807.155/0001-83 |
| Endereço Rua Boehmerwald, n°4961 – Parque Guarani. | | | | |
| E-mail: penitenciariaindustrialjille@ssp.sc.gov.br | | | | |
| Cidade Joinville | UF SC | CEP 89.231-400 | DDD Telefone (47) 4009-9600 | Órgão público do Poder Executivo Estadual |
| Banco do Brasil, Agência: 4221-8, Conta Corrente: 25.417-7 | | | Conta Pecúlio (75% do valor contratado) | |
| Banco do Brasil, Agência: 3582-3, Conta Corrente: 911200-6 | | | Conta Arrecadação (25% do valor contratado) | |
| Nome do Responsável João Renato Schitter | | | | CPF 008.497.419-20 |
| Cédula de Identidade / Órgão Expedidor 3.448.247 – SSP/PR | | | | Função Diretor |
| Endereço Rua Boehmerwald, n°4961 – Parque Guarani. | | | | CEP 89.231-400 |

2 – Descrição

| | |
|---|-------------------------------|
| Título “Produção de Fraldas descartáveis” | |
| Período de Execução Será de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de publicação no Diário Oficial, podendo ser alterado ou complementado mediante Termo Aditivo. Ambas as partes podem solicitar o cancelamento com aviso prévio de 30 (trinta) dias. | |
| Início – APE | Término – 60 meses APE |
| Objeto O presente Convênio tem por objeto a celebração de parceria entre SECRETARIA e o MUNICÍPIO DE JOINVILLE, sob a orientação e a intervenção dos trabalhos pela SECRETARIA, proporcionando oportunidade de ressocialização e de trabalho externo, em áreas públicas, aos reeducandos da PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE JOINVILLE, confecção de fraldas descartáveis que serão disponibilizadas posteriormente para os cidadãos através da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville. | |
| Justificativa A Secretaria Municipal da Saúde de Joinville tem um consumo considerável em fraldas descartáveis que perfaz aproximadamente R\$ 4 milhões/ano. Por outro lado, a Penitenciária Industrial de Joinville busca parcerias que proporcionem oportunidade de trabalho e a ressocialização aos reeducandos dos Regimes Fechado e Semiaberto da Unidade Prisional, assim, a formalização desta Parceria virá a contribuir com ambos os órgãos, ofertando trabalho aos detentos, os quais, em contrapartida ofertarão mão de obra para a produção de fraldas. Esta é uma iniciativa de caráter de incubadora, que contará com o acompanhamento técnico da Vigilância Sanitária e que visa economia de recursos ao longo do tempo. | |

*APE. Após a publicação do extrato.

3 – Metas de Execução

| 1ª Etapa | Objetivo | Período de execução |
|----------|---|---|
| Meta 01 | Estruturação do Espaço – layout – instalação da máquina, aquisição e instalação de prateleiras e bancadas | 15 dias contados a partir da data de publicação do Convênio |
| Meta 02 | Treinamento dos apenados para a utilização da máquina e produção das fraldas | 15 dias contados a partir da estruturação do espaço |
| Meta 03 | Início da execução e produção | 1 mês após a Publicação de formalização do Convênio |
| Meta 04 | Produção de 4.400 fraldas/mês | 1º Mês de Trabalho |
| Meta 05 | Produção de 6.600 fraldas/mês | 2º Mês de trabalho |
| Meta 06 | Produção de 11.000 fraldas/mês | 3º Mês de trabalho |
| Meta 07 | Produção de 17.600 fraldas/mês | 4º Mês de trabalho |
| Meta 08 | Produção de 22.000 ou 44.000 fraldas/mês (* Anexo I) | 5º Mês de trabalho |
| Meta 09 | Produção de 11.000 fraldas/mês | 6º Mês de trabalho e meses subsequentes |

- As metas de execução serão repactuadas anualmente, mediante termo aditivo.

4- Bens permanentes a serem cedidos para o objeto do presente Convênio

| QTDA | Descrição material |
|--------|--|
| 1 unid | Máquina de produção de fraldas - <i>MÁQUINA DUPLA SEMI-INDUSTRIAL: Máquina motorizada com sistema de colagem no elástico intercalado e barreira anti - vazamento infantil e geriátrica. A máquina dispõe de pressionadores e divisores simplificados do elástico, evitando a quebra dos mesmos e possibilidade variações nas tensões, facilitando fabricar fraldas com elásticos mais justos, evitando vazamento nas laterais da fralda. Dimensões: Largura: 98cm; Altura: 92cm; Comprimento: 1,75cm; Peso: 90 Kg.</i> |
| 4 unid | Palets ou prateleiras 1,20x1,20 |
| 1 unid | Mesa de Manipulação 1,20 x 2,20 - <i>Mesa reta em aglomerado, cor cinza cristal, retangular (1,20cm x 2,20cm), altura de 80cm, número do patrimônio 15710.</i> |

5 – Quadro de despesas a serem custeadas pelo MUNICÍPIO para a Execução

| Etapa 01 | Despesas | Qtd. | Valor Unitário R\$ | Total R\$ Mensal | Total R\$ Anual |
|-------------------------|--------------------------------------|-----------|--------------------|------------------|-------------------|
| Metas 1,2,3,4,5,6,7,8,9 | Reeducando (1 salário Mínimo) | 08 | 937,00 | 7.496,00 | 89.952,00 |
| Metas 1,2,3,4,5,6,7,8,9 | Líder de área (1 1/2 salário mínimo) | 02 | 1.405,50 | 2.811,00 | 33.732,00 |
| TOTAL | | 10 | - | 10.307,00 | 123.684,00 |

6 - Cronograma de Desembolso – MUNICÍPIO

| 1º Mês | 2º Mês | 3º Mês | 4º Mês | 5º Mês | 6º Mês |
|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| R\$10.307,00 | R\$10.307,00 | R\$10.307,00 | R\$10.307,00 | R\$10.307,00 | R\$10.307,00 |
| 7º Mês | 8º Mês | 9º Mês | 10º Mês | 11º Mês | 12º Mês |
| R\$10.307,00 | R\$10.307,00 | R\$10.307,00 | R\$10.307,00 | R\$10.307,00 | R\$10.307,00 |

7 – Quadro de Insumos disponibilizados pelo MUNICÍPIO durante a execução do OBJETO

| | QTD. | UNIDADE MEDIDA | ITEM | 1ª Mês | Produção Mês | 2ª Mês | Produção Mês | 3ª Mês | Produção Mês | 4ª Mês | Produção Mês | 5ª Mês | Produção Mês | 6ª Mês | Produção Mês |
|--------------------|------|-------------------|---------------------|-------------|-----------------|-------------|-----------------|-------------|-----------------|-------------|-----------------|-------------|-------------------------------------|-------------|-------------------------------------|
| Infantil | | | | Qtd. Mês | 200 pçs dia | Qtd. Mês | 300 pçs dia | Qtd. Mês | 500 pçs dia | Qtd. Mês | 800 pçs dia | Qtd. Mês | 1.000 pçs dia | Qtd. Mês | 1.000 pçs dia |
| 1 | 2 | kg | manta infantil P | | | | | | | | | | | | |
| 2 | 6 | kg | manta infantil M | | | | | | | | | | | | |
| 3 | 20 | kg | manta infantil G | | | | | | | | | | | | |
| 4 | 80 | kg | manta infantil GG | | | | | | | | | | | | |
| Adulto | | | | | | | | | | | | | | | |
| 5 | 800 | kg | manta adulto P | 20 | | 50 | | 70 | | 70 | | 70 | | 70 | |
| 6 | 1730 | kg | manta adulto M | 50 | | 150 | | 150 | | 150 | | 150 | | 150 | |
| 7 | 2523 | kg | manta adulto G | 100 | | 200 | | 220 | | 220 | | 220 | | 220 | |
| 8 | 1150 | kg | manta adulto GG | 100 | 4.400/ Mês | 40 | 6.600/ Mês | 80 | 11.000/ Mês | 80 | 17.600/ Mês | 100 | 22.000/ Mês ou 44.000/ Mês | 100 | 22.000/ Mês ou 44.000/ Mês |
| Acabamentos | | | | | | | | | | | | | | | |
| 9 | 10 | kg | filtrante 32 cm | 1 | | | | 1 | | 1 | | 1 | | 1 | |
| 10 | 1258 | kg | filtrante 70 cm | 38 | | 80 | | 100 | | 100 | | 100 | | 120 | |
| 11 | 12 | kg | polietileno 32 cm | 1 | | 1 | | 1 | | 1 | | 1 | | 1 | |
| 12 | 1073 | kg | polietileno 70 cm | 13 | | 80 | | 80 | | 100 | | 100 | | 100 | |
| 13 | 127 | rolo | fita reposicionável | 2 | | 5 | | 12 | | 12 | | 12 | | 12 | |
| 14 | 224 | kg | elástico | 9 | | 15 | | 20 | | 20 | | 20 | | 20 | |
| 15 | 455 | kg | cola | 15 | | 25 | | 40 | | 40 | | 40 | | 40 | |
| 16 | 8 | rolo | fita decorativa | | | | | | | | | | | | |
| 17 | 118 | kg | Fita Barreira | 4 | | 8 | | 10 | | 10 | | 10 | | 10 | |
| 18 | 127 | kg | elástico | 4 | | 10 | | 12 | | 12 | | 12 | | 12 | |
| 19 | 114 | kg | cola barreira | 4 | | 10 | | 10 | | 10 | | 10 | | 10 | |

| | QTD. | UNIDADE MEDIDA | ITEM | 7ª Mês | Produção Mês | 8ª Mês | Produção Mês | 9ª Mês | Produção Mês | 10ª Mês | Produção Mês | 11ª Mês | Produção Mês | 12ª Mês | Produção Mês | | | | | |
|--------------------|------|----------------|---------------------|----------|----------------------------|----------|----------------------------|----------|----------------------------|----------|----------------------------|----------|----------------------------|----------|----------------------------|--|--|--|---|----|
| Infantil | | | | Qtd. Mês | 1.000 pçs dia | | | | | |
| 1 | 2 | kg | manta infantil P | | 22.000/ Mês ou 44.000/ Mês | 2 | 22.000/ Mês ou 44.000/ Mês | | | | | |
| 2 | 6 | kg | manta infantil M | | | | | | | | | | | | | | | | 6 | |
| 3 | 20 | kg | manta infantil G | | | | | | | | | | | | | | | | | 20 |
| 4 | 80 | kg | manta infantil GG | | | | | | | | | | | | | | | | | 80 |
| Adulto | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 5 | 800 | kg | manta adulto P | 70 | | 70 | | 70 | | 80 | | 80 | | 80 | | | | | | |
| 6 | 1730 | kg | manta adulto M | 150 | | 150 | | 150 | | 150 | | 165 | | 165 | | | | | | |
| 7 | 2523 | kg | manta adulto G | 220 | | 220 | | 220 | | 220 | | 230 | | 233 | | | | | | |
| 8 | 1150 | kg | manta adulto GG | 100 | | 100 | | 100 | | 110 | | 120 | | 120 | | | | | | |
| Acabamentos | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 9 | 10 | kg | filtrante 32 cm | 1 | | 1 | | 1 | | 1 | | 1 | | | | | | | | |
| 10 | 1258 | kg | filtrante 70 cm | 120 | | 120 | | 120 | | 120 | | 120 | | 120 | | | | | | |
| 11 | 12 | kg | polietileno 32 cm | 1 | | 1 | | 1 | | 1 | | 1 | | 1 | | | | | | |
| 12 | 1073 | kg | polietileno 70 cm | 100 | | 100 | | 100 | | 100 | | 100 | | 100 | | | | | | |
| 13 | 127 | rolo | fita reposicionável | 12 | | 12 | | 12 | | 12 | | 12 | | 12 | | | | | | |
| 14 | 224 | kg | elástico | 20 | | 20 | | 20 | | 20 | | 20 | | 20 | | | | | | |
| 15 | 455 | kg | cola | 40 | | 40 | | 40 | | 40 | | 45 | | 50 | | | | | | |
| 16 | 8 | rolo | fita decorativa | | | | | | | | | 8 | | | | | | | | |
| 17 | 118 | kg | Fita Barreira | 10 | | 10 | | 10 | | 12 | | 12 | | 12 | | | | | | |
| 18 | 127 | kg | elástico | 10 | | 10 | | 10 | | 10 | | 12 | | 13 | | | | | | |
| 19 | 114 | kg | cola barreira | 10 | | 10 | | 10 | | 10 | | 10 | | 10 | | | | | | |

ANEXO I

Quanto a execução do objeto

1. Primeiramente será estruturado o espaço dentro da penitenciária, sendo instalados todos os móveis necessários, inclusive a máquina de fraldas.
2. Após estar tudo instalado, serão treinados 8 (oito) trabalhadores e 2 (dois) líderes, que se dividiram em duas equipes com jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias.
3. Existindo a exigência de produtividade que ultrapassa a capacidade humana, poderá ser efetuado aditivo acrescentando a quantidade de funcionários por turnos ou acrescentando um outro turno, conforme melhor viabilidade econômica.
4. As metas iniciais programadas se darão em menor quantidade, pois considerou-se o aprendizado e a falta de experiência dos trabalhadores. Contudo, vale para padronização a meta final apresentada, logo, estimando que sejam produzidas inicialmente 4.400 unidades/mês, chegando a quantidade de 22.000 unidades/mês, sem precisar ampliar o número de trabalhadores e máquinas.
5. O trabalhador básico, possui função de linha de produção e demais correlatas, quanto o líder de área possui o diferencial para a interpretação das ordens, programação e cuidado das máquinas, analisa e produz os relatórios diários identificando e corrigindo eventuais erros, garantindo o cumprimento das metas, eficiência e volume de fabricação.
6. Todos os tamanhos de fraldas serão produzidos, uma vez que as fraldas geriátricas apresentam maior procura, serão produzidas em maior quantidade e as demais em número inferior, conforme a demanda apresentada no decorrer da execução do projeto. A carga horária diária será de 2 turnos, divididos em 6 (seis) horas diárias cada, com intervalo de 15 (quinze) minutos, descanso nos domingos e feriados, adaptando-se aos horários fixados pela própria Unidade Prisional.
7. Semanalmente a Área de Administração de Materiais e Equipamentos – CAME da Secretaria de Saúde entregará os insumos necessários para a produção e recolherá as fraldas já produzidas.
8. Quanto à remuneração dos detentos, a Secretaria Municipal de Saúde efetuará depósito, referente a 25% em Conta Corrente da Penitenciária/ Fundo Rotativo nº 911.200-6 e, os 75% restantes em Conta Corrente própria ao pecúlio sob o nº 25.417-7, ficando a Penitenciária responsável pelo repasse aos reeducandos envolvidos.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 18/12/2017, às 16:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1355906** e o código CRC **7D1A4363**.

LEI Nº 8.516, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria da Saúde, a celebrar convênio com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, através da Central Regional de Regulação de Internação Hospitalar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria da Saúde, autorizado a celebrar convênio com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, através da Central Regional de Regulação de Internação Hospitalar, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no art. 1º desta Lei tem por objeto a cessão de 01 (um) servidor, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, do quadro permanente do Município, para prestar serviços na Central Regional de Regulação de Internação Hospitalar, com todas as vantagens de seu cargo, conforme Termo de Cessão – Anexo II.

Art. 3º As despesas com o presente convênio, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 46002 - Secretaria de Saúde – SES

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 2 – Gestão de Administração de Pessoal

Ação: 2.1353 – Despesas com Pessoal – SES

3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 238

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito

MINUTA DO CONVÊNIO - ANEXA À LEI Nº 8.516/2017.

Convênio nº 0XX/2017/PMJ.

Convênio de Cooperação Mútua que celebram o Município de Joinville, por intermédio da Secretaria da Saúde e o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, através da Central Regional de Regulação de Internação Hospitalar.

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.169.623/0001-10, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, inscrito no CPF nº 006.091.969-87, por intermédio da Secretaria da Saúde, representada pela Srª. Francieli Cristini Schultz, inscrita no CPF nº 008.237.539-99 doravante denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** e o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede a Rua Rua Esteves Júnior 160, 10º andar, Centro, em Florianópolis-SC, através da Central Regional de Regulação de Internação Hospitalar, neste ato representada pelo Secretário Sr. Vicente Augusto Caropreso, inscrito no CPF sob nº, doravante denominada **ESTADO/SES/CENTRAL REGIONAL** celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

"Considerando a estrita precisão dos conhecimentos do servidor, combinado a situação de extrema falta de recursos no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina;

Considerando também a garantia de um atendimento de qualidade a população joinvilense na Central Regional de Regulação de Internação Hospitalar;

Considerando que esta Parceria visa proporcionar um atendimento de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo os princípios estabelecidos na Lei nº8.080/90."

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a cessão de 01 (um) servidor ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, do quadro permanente do **MUNICÍPIO/SECRETARIA**, relacionado no Anexo I, para prestar serviços no **ESTADO/SES/CENTRAL REGIONAL**, com todas as vantagens de seu cargo, conforme Termo de Cessão - Anexo II.

1.2 A cessão depende da aquiescência do servidor – Anexo III.

1.3 Por acerto entre as partes, o servidor cedido poderá ser substituído por outro, observadas as normas do item 1.2, desde que lavrado o Termo de Rescisão de Cessão de Servidor cedido e assinatura de novo Termo de Cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÔNUS

2.1 Os ônus do objeto deste Convênio serão suportados pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA**, em face de sua relevância e estão autorizados na Lei Orçamentária Anual, conforme previsto no art. 37, da LC n. 266/2008, cuja dotação orçamentária é a seguinte:

Unidade Orçamentária: 46002 - Secretaria de Saúde - SES

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 2 - Gestão de Administração de Pessoal

Ação: 2.1353 - Despesas com pessoal - SES

3.1.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 238

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DO MUNICÍPIO/SECRETARIA:

3.1.1 Disponibilizar o servidor, nos termos da Cláusula Primeira.

3.1.2 Manter as vantagens estatutárias e do Plano de Carreira do Servidor, contando o seu tempo de serviço na **ESTADO/SES/CENTRAL REGIONAL** para todos os fins.

3.1.3 Apurar a ocorrência de eventuais faltas disciplinares do servidor.

3.1.4 Manter a remuneração do servidor, segundo especificado na Cláusula Segunda.

3.1.5 Disponibilizar o servidor para o cumprimento dos dias trabalhados em acordo ao calendário da **ESTADO/SES/CENTRAL REGIONAL** e respectivos custos de transporte.

3.1.6 Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido esteja de conformidade com o disposto neste Convênio.

3.1.7 Solicitar trimestralmente relatório das atividades desenvolvidas pelo servidor.

3.1.8 Solicitar o encaminhamento da frequência mensal do servidor.

3.2 DA ESTADO/SES/CENTRAL REGIONAL:

3.2.1 Atribuir ao servidor somente as atividades relacionadas ao seu cargo.

3.2.2 Fazer o controle de frequência do servidor e encaminhá-la mensalmente à Secretaria da Saúde.

3.2.3 Fazer a avaliação periódica do servidor, nos termos da legislação municipal a respeito e encaminhar os documentos à Secretaria de Gestão de Pessoas do Município de Joinville.

3.2.4 Comunicar ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA** a ocorrência de eventuais faltas disciplinares.

3.2.5 Emitir relatório das atividades desenvolvidas pelo servidor cedido, a cada trimestre.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE, VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1 Este Convênio terá validade a partir de sua assinatura, condicionada a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, sendo vigente até 31/12/2020.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

5.1 O MUNICÍPIO/SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial Eletrônico do Município

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

6.1 É facultativo aos interessados promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Convênio serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Joinville para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio.

8.2 E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Convênio, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO/SECRETARIA**.

ANEXO I

Dados do Servidor Cedido

| MATR. | NOME | CARGO | UNIDADE DE LOTAÇÃO |
|--------------|--|-----------------------|---------------------------|
| 41.851 | Getulio Augusto Cesar Moroso Rodrigues | Técnico em Enfermagem | Secretaria da Saúde |

ANEXO II

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.169.623/0001-10, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, inscrito no CPF/MF nº 006.091.969-87, por intermédio da Secretaria de, representada pela Srª., inscrita no CPF/MF nº, doravante denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** e o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede a, através da Central Regional de Regulação de Internação Hospitalar, neste ato representada pelo Sr. inscrito no CPF/MF sob nº, doravante denominada

As partes acima identificadas, por força do Convênio nº, de/..../....., firmam o presente Termo de Cessão, mediante as condições seguintes:

- 1. O MUNICÍPIO/SECRETARIA** cede à, o servidor, matrícula nº, lotado na Secretaria de, no exercício do cargo de
- 2. O MUNICÍPIO/SECRETARIA** responsabilizar-se-á pelos vencimentos, vantagens pessoais e encargos sociais e patronais do servidor;
- 3. O MUNICÍPIO/SECRETARIA** assegura ao servidor, ao retornar ao exercício de seu

cargo, todos os direitos, como se municipal fosse o tempo de serviço prestado a

4. O período de cessão do servidor terá início a partir de até, podendo ser renovado mediante nova solicitação;
5. A presente cessão poderá ser rescindida por acordo entre as partes ou por razão de causas que determinem a sua rescisão;
6. Fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com exceção de qualquer outro, para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Servidor, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Joinville, de de 2017.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu,, residente e domiciliado a rua, Bairro..... – **Joinville/SC**, CPF, RG, servidor público municipal, matrícula nº, cargo de, declaro para os devidos fins que estou de acordo com a minha cessão a, por tempo determinado, ou seja, até o dia

Joinville, de de 2017.

.....
Servidor(a) Municipal - Joinville



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 18/12/2017, às 16:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1355955** e o código CRC **0E54668F**.

LEI Nº 8.517, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria da Saúde, a celebrar convênio com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, através do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de

Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria da Saúde, autorizado a celebrar convênio com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, através do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no art. 1º desta Lei tem por objeto a cessão de 02 (dois) servidores, ocupantes do cargo de Médico, do quadro permanente do Município, para prestar serviços no Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, com todas as vantagens de seu cargo, conforme Termo de Cessão – Anexo II.

Art. 3º As despesas com o presente convênio, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 46002 – Secretaria de Saúde – SES

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 2 – Gestão de Administração de Pessoal

Ação: 2.1353 – Despesas com Pessoal – SES

3.1.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 238

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito

MINUTA DO CONVÊNIO - ANEXA À LEI Nº 8.517/2017.

Convênio nº 0XX/2017/PMJ.

Convênio de Cooperação Mútua que celebram o Município de Joinville, por intermédio da Secretaria da Saúde e o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, através do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.169.623/0001-10, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, inscrito no CPF nº 006.091.969-87, por intermédio da Secretaria da Saúde, representada pela Srª. Francieli Cristini Schultz, inscrita no CPF nº 008.237.539-99 doravante denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** e a o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede a Rua Rua Esteves Júnior 160, 10º andar, Centro, em Florianópolis-SC, através do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, neste ato representado pelo Secretário Sr. Vicente Augusto Caropreso, inscrito no CPF sob nº, doravante denominado **ESTADO/SES/HOSPITAL REGIONAL** celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

"Considerando a necessidade de saúde da população e um atendimento de qualidade de forma integrada, concentrada no serviço de média e alta complexidade;

Considerando também a garantia de atendimento básico de diagnóstico, tratamento e apoio médico profissional afim de atender as demandas do Hospital Regional de Joinville;

Considerando que esta Parceria visa proporcionar um atendimento de qualidade aos usuários do

RESOLVEM:**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Convênio tem por objeto a cessão de 02 (dois) servidores ocupantes do cargo de Médico, do quadro permanente do **MUNICÍPIO/SECRETARIA**, relacionado no Anexo I, para prestar serviços no **ESTADO/SES/HOSPITAL REGIONAL**, com todas as vantagens de seu cargo, conforme Termo de Cessão - Anexo II.

1.2 A cessão depende da aquiescência do servidor – Anexo III.

1.3 Por acerto entre as partes, o servidor cedido poderá ser substituído por outro, observadas as normas do item 1.2, desde que lavrado o Termo de Rescisão de Cessão de Servidor cedido e assinatura de novo Termo de Cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÔNUS

2.1 Os ônus do objeto deste Convênio serão suportados pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA**, em face de sua relevância e estão autorizados na Lei Orçamentária Anual, conforme previsto no art. 37, da LC n. 266/2008, cuja dotação orçamentária é a seguinte:

Unidade Orçamentária: 46002 - Secretaria de Saúde - SES

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 2 - Gestão de Administração de Pessoal

Ação: 2.1353 - Despesas com pessoal - SES

3.1.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 238

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**3.1 DO MUNICÍPIO/SECRETARIA:**

3.1.1 Disponibilizar o servidor, nos termos da Cláusula Primeira.

3.1.2 Manter as vantagens estatutárias e do Plano de Carreira do Servidor, contando o seu tempo de serviço no **ESTADO/SES/HOSPITAL REGIONAL** para todos os fins.

3.1.3 Apurar a ocorrência de eventuais faltas disciplinares do servidor.

3.1.4 Manter a remuneração do servidor, segundo especificado na Cláusula Segunda.

3.1.5 Disponibilizar o servidor para o cumprimento dos dias trabalhados em acordo ao calendário do **ESTADO/SES/HOSPITAL REGIONAL** e respectivos custos de transporte.

3.1.6 Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido esteja de conformidade com o disposto neste Convênio.

3.1.7 Solicitar trimestralmente relatório das atividades desenvolvidas pelo servidor.

3.1.8 Solicitar o encaminhamento da frequência mensal do servidor.

3.2 DO ESTADO/SES/HOSPITAL REGIONAL:

3.2.1 Atribuir ao servidor somente as atividades relacionadas ao seu cargo.

3.2.2 Fazer o controle de frequência do servidor e encaminha-lá mensalmente à Secretaria da Saúde.

3.2.3 Fazer a avaliação periódica do servidor, nos termos da legislação municipal a respeito e encaminhar os documentos à Secretaria de Gestão de Pessoas do Município de Joinville.

3.2.4 Comunicar ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA** a ocorrência de eventuais faltas disciplinares.

3.2.5 Emitir relatório das atividades desenvolvidas pelo servidor cedido, a cada trimestre.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE, VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1 Este Convênio terá validade a partir de sua assinatura, condicionada a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, sendo vigente até 31/12/2020.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

5.1 O **MUNICÍPIO/SECRETARIA** providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial Eletrônico do Município

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

6.1 É facultativo aos interessados promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Convênio serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Joinville para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio.

8.2 E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Convênio, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO/SECRETARIA**.

ANEXO I**Dados dos Servidores Cedidos**

| MATR. | NOME | CARGO | UNIDADE DE LOTAÇÃO |
|--------|---|--------|---------------------|
| 40.633 | Gilberto Carlos de Macedo Junior | Médico | Secretaria da Saúde |
| 36.969 | Carlos Alberto Hasstenteufel dos Santos | Médico | Secretaria da Saúde |

ANEXO II**TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR**

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.169.623/0001-10, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, inscrito no CPF/MF nº 006.091.969-87, por intermédio da Secretaria de, representada pela Srª., inscrita no CPF/MF nº, doravante denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** e o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede a, através do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, neste ato representado pelo Sr. inscrito no CPF/MF sob nº, doravante denominada

As partes acima identificadas, por força do Convênio nº, de/.../....., firmam o presente Termo de Cessão, mediante as condições seguintes:

- 1.** O **MUNICÍPIO/SECRETARIA** cede à, o servidor, matrícula nº, lotado na Secretaria de, no exercício do cargo de

2. **O MUNICÍPIO/SECRETARIA** responsabilizar-se-á pelos vencimentos, vantagens pessoais e encargos sociais e patronais do servidor;
3. **O MUNICÍPIO/SECRETARIA** assegura ao servidor, ao retornar ao exercício de seu cargo, todos os direitos, como se municipal fosse o tempo de serviço prestado a
4. O período de cessão do servidor terá início a partir de até, podendo ser renovado mediante nova solicitação;
5. A presente cessão poderá ser rescindida por acordo entre as partes ou por razão de causas que determinem a sua rescisão;
6. Fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com exceção de qualquer outro, para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Servidor, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Joinville, de de 2017.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu,, residente e domiciliado a rua, Bairro..... – **Joinville/SC**, CPF, RG, servidor público municipal, matrícula nº, cargo de, declaro para os devidos fins que estou de acordo com a minha cessão a, por tempo determinado, ou seja, até o dia

Joinville, de de 2017.

.....
Servidor(a) Municipal - Joinville



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 18/12/2017, às 16:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1355962** e o código CRC **26746647**.

LEI Nº 8.518, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria da Saúde, a celebrar Convênio com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Polícia Militar, através do 8º Batalhão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de

Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria da Saúde, autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Polícia Militar, através do 8º Batalhão, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O Convênio referido no art. 1º desta Lei tem por objeto a cessão de materiais de consumo e permanentes ao Corpo de Socorristas do 8º Batalhão da Polícia Militar de Santa Catarina, a fim de auxiliar na manutenção dos serviços de assistência pré-hospitalar (socorro básico para a manutenção da vida e a utilização de transporte adequado), assistência até o Pronto Socorro (atendimento ininterrupto de assistência aos pacientes cujo estado de saúde necessite de atendimento imediato) e assistência aos feridos em acidentes de trânsito em pista urbana e rodoviária.

Art. 3º As despesas com o presente Convênio correrão por conta do orçamento vigente, na dotação 46.001.10.302.6.2.1121 33.90 Fonte 238 CR 368

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito

**MINUTA DO CONVÊNIO ENTRE ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
ANEXA À LEI Nº 8.518/2017.**

**Convênio entre Entes da Administração Pública nº
...../2017/PMJ, que celebram o Município de
Joinville, por intermédio da Secretaria de Saúde e
o Estado de Santa Catarina, por intermédio da
Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, por
meio do 8º Batalhão de Polícia Militar.**

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.169.623/0001-10, por meio da Secretaria de Administração e Planejamento, neste ato representada pelo Sr. Secretário Miguel Angelo Bertolini, inscrito no CPF/MF sob nº 551.941.689-34, pelo Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.184.821/0001-37, representada pela Sra. Secretária Francieli Cristini Schultz, inscrita no CPF/MF nº 008.237.539-99 e pelo Hospital Municipal São José inscrito no CNPJ/MF sob nº 84.703.248/0001-09, representado neste ato pela sua gestora Sra. Francieli Cristini Schultz, acima qualificada, doravante denominados **MUNICÍPIO**, e o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina inscrita no CNPJ/MF nº 83.931.550/0001-51, com sede a Rua Visconde de Ouro Preto, nº 101, Centro, na cidade de Florianópolis-SC, neste ato representada pelo Comandante-Geral Coronel PM Paulo Henrique Hemm, inscrito no CPF/MF sob nº 418.769.549-49, por meio do 8º Batalhão de Polícia Militar, representado pelo Tenente Coronel PM Jofrey Santos da Silva, inscrito no CPF/MF sob nº 830.427.509-06, doravante denominada **ESTADO/PMSC**, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto o auxílio deste Município de Joinville por meio de cessão de materiais de consumos e permanentes ao Corpo de Socorristas do 8º Batalhão da Polícia Militar de Santa Catarina a fim de auxiliar na manutenção dos serviços de:

1.1.1 Assistência pré-hospitalar, compreendendo socorro básico para a manutenção da vida e a

utilização de transporte adequado;

1.1.2 Assistência até o Pronto Socorro, compreendendo atendimento ininterrupto de assistência aos pacientes cujo estado de saúde necessite de atendimento imediato;

1.1.3 Assistência aos feridos em acidentes de trânsito de pista urbana e rodoviária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos orçamentários para a execução do disposto no objeto deste Convênio correrão à conta do Fundo Municipal de Assistência Social na seguinte dotação orçamentária:

46.001.10.302.6.2.1121 33.90 Fonte 238 CR 368.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DO MUNICÍPIO:

3.1.1 Caberá ao Município, por meio do Fundo Municipal de Saúde:

a) o fornecimento ao Corpo de Socorristas do 8º Batalhão da Polícia Militar de Santa Catarina dos equipamentos e materiais de consumo e uso permanente descritos, conforme **Anexos I e II** nos limites ali estabelecidos;

b) monitorar e avaliar a execução do objeto do Convênio;

c) sugerir serviços e procedimentos que propiciem melhorar a qualidade dos atendimentos procedidos pelo Corpo de Socorristas do 8º Batalhão da Polícia Militar de Santa Catarina;

c) receber e analisar o relatório de execução do objeto que o **ESTADO/PMSC**, por meio do Corpo de Socorristas do 8º Batalhão da Polícia Militar de Santa Catarina apresentar, verificando o alcance dos objetivos, bem como tomar as medidas administrativas necessárias para sanar os problemas detectados.

d) rescindir o Convênio com o **ESTADO/PMSC**, a qualquer tempo e durante a sua vigência, constatado a indevida utilização dos recursos materiais utilizados;

e) emitir termo de cessão de uso de cada material permanente, disponibilizado ao **ESTADO/PMSC**, com vigência limitada a estabelecida neste Convênio.

3.1.2 Caberá ao Município, por meio da Secretaria de Administração e Planejamento:

a) o fornecimento mensal de 800 (oitocentos) litros de combustível do tipo óleo diesel;

b) o fornecimento mensal de 12 (doze) litros de óleo lubrificante.

3.1.3 Caberá ao Município, por meio do Hospital Municipal São José:

a) a realização dos procedimentos de esterilização dos materiais utilizados pelo Corpo de Socorristas do 8º Batalhão da Polícia Militar de Santa Catarina nos atendimentos prestados por meio do presente convênio, conforme as normas de saúde.

b) a disponibilização de espaços para a realização de treinamentos do 8º Batalhão da Polícia Militar de Santa Catarina, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 4.014/1999.

3.2 DO ESTADO/PMSC

3.2.1 Caberá ao **ESTADO/PMSC**:

3.2.1.1 Disponibilizar 02 (dois) veículos/ambulâncias (Plano de Trabalho) e uma equipe com 14 (quatorze) policiais devidamente habilitados para a prestação do Serviço de Atendimento pré-hospitalar emergencial.

3.2.1.2 Fornecer rádios de comunicação para os veículos/ambulâncias, responsabilizando-se pela manutenção dos mesmos.

3.2.1.3 Responsabilizar-se pela folha de pagamento, treinamento e reciclagem dos policiais integrantes do Corpo de Socorristas do Sistema de Atendimento de Emergências Médicas.

3.2.1.4 Responsabilizar-se pela manutenção mecânica dos veículos/ambulâncias que integrarem a frota do Corpo de Socorristas do Sistema de Atendimento de Emergências Médicas.

3.2.1.5 Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Boletim de Produção, demonstrativo de atendimentos prestados à população.

3.2.1.6 Responsabilizar-se pelo abastecimento das viaturas/ambulâncias utilizadas pelo corpo de Socorristas nos atendimentos das emergências médicas, quando exceder os valores mensais a serem fornecidos pela Secretaria de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE EQUIPAMENTOS

4.1 A cessão dos equipamentos de uso permanente descritos no Anexo II deverá ser realizada por meio de cessão de uso de bem público a ser formalizada pela Unidade de Apoio Operacional da Secretaria de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE, VIGÊNCIA E EFICÁCIA

5.1 Este Convênio terá validade a partir de sua assinatura, condicionada a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, por 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA- PUBLICAÇÃO

6.1 O **MUNICÍPIO/SECRETARIA** providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1 É facultativo aos interessados promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior à notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Convênio serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Joinville para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio.

9.2 E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Convênio, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

ANEXO I**MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE CONSUMO**

| ITEM | QUANTIDADE |
|---|------------|
| Água Oxigenada | 5 lts |
| Aventais Descartáveis - Tamanho único; | 6 un |
| Cilindro de Oxigênio 40 LTS | 1 un |
| Cilindro de Oxigênio 3 LTS (INCLUSO O ² DO ÁGUA) | 6 un |
| Clorexidine alcoólico | 4 lts |
| Compressas Estéreis | 150 un |
| Equipo Macro gotas | 10 un |
| Espadrapo | 4 un |
| Fita Adesiva Crepe - 19 x 50 cm. | 3 un |
| Litro de álcool 70% | 10 un |
| Luvas Cirúrgicas Não Estéreis Tamanho M | 5 cx |
| Luvas Cirúrgicas Não Estéreis Tamanho G | 5 cx |
| Luvas Cirúrgicas Estéreis - M | 3 un |
| Luvas Cirúrgicas Estéreis - G | 3 un |
| Equipo Polifix 2 vias | 10 un |
| Povidine Tópico - | 2 lt |
| Ataduras de Crepe 10 cm | 100 un |
| Ataduras de Crepe 15 cm | 100 un |
| Ataduras de Crepe 20 cm | 50 un |
| Sacos Plásticos Hospitalares - 15 Litros; | 60 un |
| Sacos Plásticos Hospitalares - 30 Litros; | 60 un |
| Sacos Plásticos Hospitalares - 50 Litros; | 15 un |
| Soro Fisiológico 9%- 250 ml. | 20 un |
| Soro Fisiológico 9%- 500 ml; | 30 un |
| Soro Ringer lactato 500 ml | 20 un |
| Soro Glicosado 50% - 500 ml | 5 un |
| Seringas Estéril - 5 ml; | 10 un |
| Seringas Estéril - 10 ml; | 10 un |
| Seringas Estéril - 20 ml; | 10 un |
| Agulha estéril 40x12 | 100 un |
| Tala de Papelão 30 cm, | 20 un |
| Tala de Papelão 50 cm, | 20 un |
| Tala de Papelão 70 cm | 10 un |
| Fita Micropore | 10 un |
| Gaze Estéril 15x20 | 50 pct |
| Agulha estéril 30x7 | 100 un |
| Cateter Intravenoso Tam 24 | 50 un |
| Cateter Intravenoso Tam 22 | 50 un |
| Cateter Intravenoso Tam 20 | 50 un |
| Cateter Intravenoso Tam 18 | 100 un |
| Cateter Intravenoso Tam 16 | 100 un |
| Cateter Intravenoso Tam 14 | 100 un |
| Mascara laríngea Tam 3 | 2 un |
| Mascara laríngea Tam 4 | 5 un |
| Mascara laríngea Tam 5 | 5 un |
| Mascara laríngea Tam 2,5 | 2 un |
| Espadrapo - 10 x 4,5 cm; | 5 un |
| Agulha estéril 13x4,5 | 100 un |
| Ataduras de Rayon - 7,5 x 5 cm; | 10 un |
| Cobertores Térmicos Aluminizado 2,10 x 1,40 m; | 50 un |
| Hipoclorito 2% | 5 lts |
| Tipoia em TNT Descartável - Tamanho Único; | 5 un |
| Fita para teste HGT | 2 cx |
| Escova de mão | 1 un |
| Esfregão | 1 un |
| Eponjas de limpeza | 1 un |
| Vassoura | 1 un |
| Limpador multi-uso | 2 lts |
| Luvas de látex Tam 7,5 | 1 un |
| Luvas de látex Tam 8,0 | 1 un |
| Pano de chão | 2 un |
| Panos de limpeza | 2 un |
| Rodo | 1 un |
| Sabão Líquido | 1 lt |

ANEXO II

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE USO PERMANENTE

| ITEM | QUANTIDADE |
|--|------------|
| Bolsa Resgate | 2 un |
| Mochila de Resgate cor Preta | 2 un |
| Prancha Polietileno Longa com 3 cintos | 4 un |
| Kit de Oxigênio Completo | 1 un |
| Macro nebulizador (Adulto + Infantil) | 2 un |
| Mangueira Trançada com 2 | 2 un |
| Máscara com reservatório (Adulto + infantil) | 2 un |
| Oxímetro Portátil de Pulso | 2 un |
| Desfibrilador Externo Automático (DEA) | 2 un |
| Tala de Tração | 1 un |
| Imobilizador de Cabeça (Adulto + Infantil) | 4 un |
| Colete de Extricação (KED) (Adulto + Infantil) | 1 un |
| Cinto Aranha | 2 un |
| Cânula de Guedel - Número 0; | 3un |
| Cânula de Guedel - Número 1; | 3un |
| Cânula de Guedel - Número 2; | 3un |
| Cânula de Guedel - Número 3; | 3un |
| Cânula de Guedel - Número 4; | 3un |
| Cânula de Guedel - Número 5; | 3un |
| Colar Cervical Resgate – G; | 3un |
| Colar Cervical Resgate – M; | 3un |
| Colar Cervical Resgate – P; | 3un |
| Colar Cervical Resgate – PP; | 3un |
| Termômetro | 4 un |
| Esfigmomanômetro - Adulto; | 2un |
| Estetoscópio - Adulto; | 2un |
| Garrote - 40 cm; | 2un |
| Ressuscitador tipo Ambu – Adulto; | 2un |
| Ressuscitador tipo Ambu – Infantil; | 2un |
| Óculos para Proteção - Tamanho único; | 4un |
| Tala Flex - 90 x 11 cm; | 3un |
| Talas Aramada - 30 x 8 cm (PP); | 3un |
| Talas Aramada - 53 x 8 cm (P); | 3un |
| Talas Aramada - 63 x 9 cm (M); | 5un |
| Talas Aramada - 25 x 5 cm; | 5un |
| Tesoura Multiuso Ponta Romba - Tamanho único; | 3un |
| Aparelho de HGT | 2 un |
| Balde | 1 un |

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

1 – Dados Cadastrais

| | | | | |
|--|----------|-----------------------------|--------------------------------|---------------------------------------|
| Órgão Entidade Concedente Município de Joinville/Fundo Municipal do Meio Ambiente | | | | CNPJ 08.311.485/0001-46 |
| Endereço Avenida Hermann August Lepper, 10, Centro | | | | |
| Cidade Joinville | UF SC | CEP 89.221-901 | DDD Telefone (47) 3431-3233 | Esfera Administrativa Municipal |
| Nome do Responsável Francieli Cristini Schultz | | | | CPF 008.237.539-99 |
| Cédula de Identidade 36025836 | | Cargo/ Função Secretária | | Matrícula 33.935 |

| | | | | |
|--|----------|------------------|---------------------------------|--------------------------------------|
| Órgão / Entidade Proponente Estado de Santa Catarina/Polícia Militar do Estado de Santa Catarina | | | | CNPJ 83.931.550/0001-51 |
| Endereço Rua Visconde de Ouro Preto, 101, Centro | | | | |
| E-mail: cmtg@pm.sc.gov.br | | | | |
| Cidade Florianópolis | UF SC | CEP 88020-040 | DDD / Telefone (48)3229-6302 | Esfera Administrativa Estadual |
| Nome do Responsável Cel PM Paulo Henrique Hemm | | | | CPF 418.769-549-49 |
| Cédula de Identidade / Órgão Expedidor 787166 SSP/SC | | | | Função Comandante Geral |
| Endereço Residencial Rua Visconde de Ouro Preto, 549, Centro | | | | 88.020-040 |

2 – Descrição

| | | |
|---|---------------------|------------------------|
| Título: Auxílio ao Corpo de Socorristas do 8º BPMSC | Período de Execução | |
| | Início – APE | Término – 60 Meses APE |
| Objeto: O auxílio deste Município de Joinville por meio de cessão de materiais de consumos e permanentes ao Corpo de Socorristas do 8º Batalhão da Polícia Militar de Santa Catarina a fim de auxiliar na manutenção dos serviços de: assistência pré-hospitalar, compreendendo socorro básico para a manutenção da vida e a utilização de transporte adequado; assistência até o Pronto Socorro, compreendendo atendimento ininterrupto de assistência aos pacientes cujo estado de saúde necessite de atendimento imediato; e, assistência aos feridos em acidentes de trânsito de pista urbana e rodoviária. | | |
| Justificativa: Garantir a continuidade dos serviços de atendimento pré-hospitalar emergencial de cuidados às pessoas acometidas por lesões/traumas, a fim de manter a cobertura com o menor tempo de resposta, aumentando assim, as chances em favor da vida. | | |

*APE. Após a publicação do extrato.

3 – Metas de Execução

| 1ª Etapa | Objetivo |
|----------|---|
| Meta 01 | Assistência pré-hospitalar, compreendendo socorro básico para a manutenção da vida e a utilização de transporte adequado. |
| Meta 02 | Assistência até o Pronto Socorro, compreendendo atendimento ininterrupto de assistência aos pacientes cujo estado de saúde necessite de atendimento imediato. |
| Meta 03 | Assistência aos feridos em acidentes de trânsito de pista urbana e rodoviária. |

04 - Veículos autorizados a receber combustível.

| Nº | VEÍCULO/MARCA | ANO | PLACA | COMBUSTÍVEL |
|-------|-----------------------|-----------|---------|-------------|
| ASU-C | FIAT DUCATO MAXICARGO | 2006/2006 | MDG6904 | DIESEL |
| ASU-B | FIAT DUCATO COMBINATO | 2003/2003 | MBY2594 | DIESEL |

05 - Disponibilização de combustível/óleo lubrificante.

| Insumo | Quantidade - Litros/Mês |
|-------------------|-------------------------|
| Óleo Diesel | 800 |
| Óleo Lubrificante | 12 |



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 18/12/2017, às 16:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1355970** e o código CRC **BDF A3D05**.

LEI Nº 8.519, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural, a celebrar convênio com a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural, autorizado a celebrar convênio com a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no art. 1º desta Lei tem por objeto a cessão de 01 (um) servidor, ocupante do cargo de Médico Veterinário, do quadro permanente do Município, para prestar serviços na CIDASC, com todas as vantagens de seu cargo, conforme Termo de Cessão – Anexo II.

Art. 3º As despesas com o presente convênio, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 58000 - Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 2 – Gestão de Administração de Pessoal

Ação: 2.1111 – Repasse à FMDR25 – SGP

3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 100

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito

MINUTA DO CONVÊNIO - ANEXA Á LEI Nº 8.519/2017.**Convênio nº 0XX/2017/PMJ.**

Convênio de Cooperação Mútua que celebram o Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural e a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de SC.

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.169.623/0001-10, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, inscrito no CPF nº 006.091.969-87, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural, representada pelo Sr. Bráulio César da Rocha

Barbosa, inscrito no CPF nº 437.462.177-68, doravante denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** e a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de SC, com sede a Rod. Admar Gonzaga, 1588, Itacorubi, em Florianópolis-SC, neste ato representada pelo Presidente Sr. Enori Barbieri, inscrito no CPF sob nº 114.341.041-68, doravante denominada **CIDASC** celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

"Considerando a necessidade de suporte à execução das ações de defesa sanitária animal no âmbito do Município;

Considerando que esta Parceria beneficiará a coletividade, tendo em vista melhor garantir o controle e a sanidade animal e, conseqüentemente, resguardar a saúde pública, bem como proporcionar aos produtores rurais do Município acesso aos serviços prestados pela CIDASC".

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a cessão de 01 (um) servidor ocupante do cargo de Médico Veterinário, do quadro permanente do **MUNICÍPIO/SECRETARIA**, relacionado no Anexo I, para prestar serviços na **CIDASC**, com todas as vantagens de seu cargo, conforme Termo de Cessão - Anexo II.

1.2 A cessão depende da aquiescência do servidor – Anexo III.

1.3 Por acerto entre as partes, o servidor cedido poderá ser substituído por outro, observadas as normas do item 1.2, desde que lavrado o Termo de Rescisão de Cessão de Servidor cedido e assinatura de novo Termo de Cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÔNUS

2.1 Os ônus do objeto deste Convênio serão suportados pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA**, em face de sua relevância e estão autorizados na Lei Orçamentária Anual, conforme previsto no art. 37, da LC n. 266/2008, cuja dotação orçamentária é a seguinte:

Unidade Orçamentária: 58000 - Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 2 - Gestão de Administração de Pessoal

Ação: 2.1111 - Repasse a FMDR25 - SGP

3.1.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 100

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DO MUNICÍPIO/SECRETARIA:

3.1.1 Disponibilizar o servidor, nos termos da Cláusula Primeira.

3.1.2 Manter as vantagens estatutárias e do Plano de Carreira do Servidor, contando o seu tempo de serviço na **CIDASC** para todos os fins.

3.1.3 Apurar a ocorrência de eventuais faltas disciplinares do servidor.

3.1.4 Manter a remuneração do servidor, segundo especificado na Cláusula Segunda.

3.1.5 Disponibilizar o servidor para o cumprimento dos dias trabalhados em acordo ao calendário da **CIDASC** e respectivos custos de transporte.

3.1.6 Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido esteja de conformidade com o disposto neste Convênio.

3.1.7 Solicitar trimestralmente relatório das atividades desenvolvidas pelo servidor.

3.1.8 Solicitar o encaminhamento da frequência mensal do servidor.

3.2 DA CIDASC:

- 3.2.1 Atribuir ao servidor somente as atividades relacionadas ao seu cargo.
- 3.2.2 Fazer o controle de frequência do servidor e encaminha-lá mensalmente à Secretaria de Desenvolvimento Rural.
- 3.2.3 Fazer a avaliação periódica do servidor, nos termos da legislação municipal a respeito e encaminhar os documentos à Secretaria de Gestão de Pessoas do Município de Joinville.
- 3.2.4 Comunicar ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA** a ocorrência de eventuais faltas disciplinares.
- 3.2.5 Emitir relatório das atividades desenvolvidas pelo servidor cedido, a cada trimestre.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE, VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1 Este Convênio terá validade a partir de sua assinatura, condicionada a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, sendo vigente até 31/12/2020.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

5.1 O **MUNICÍPIO/SECRETARIA** providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial Eletrônico do Município

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

6.1 É facultativo aos interessados promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Convênio serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Joinville para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio.

8.2 E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Convênio, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO/SECRETARIA**.

ANEXO I

Dados do Servidor Cedido

| MATR. | NOME | CARGO | UNIDADE DE LOTAÇÃO |
|--------------|-------------------|--------------------|-------------------------------------|
| 39.032 | Susane Pahl Klipp | Médico Veterinário | Secretaria de Desenvolvimento Rural |

ANEXO II

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann

August Lepper, nº 10 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.169.623/0001-10, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, inscrito no CPF/MF nº 006.091.969-87, por intermédio da Secretaria de, representada pela Srª., inscrita no CPF/MF nº, doravante denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** e a, com sede a, neste ato representada pelo Sr. inscrito no CPF/MF sob nº, doravante denominada

As partes acima identificadas, por força do Convênio nº, de/.../....., firmam o presente Termo de Cessão, mediante as condições seguintes:

1. **O MUNICÍPIO/SECRETARIA** cede à, o servidor, matrícula nº, lotado na Secretaria de, no exercício do cargo de
2. **O MUNICÍPIO/SECRETARIA** responsabilizar-se-á pelos vencimentos, vantagens pessoais e encargos sociais e patronais do servidor;
3. **O MUNICÍPIO/SECRETARIA** assegura ao servidor, ao retornar ao exercício de seu cargo, todos os direitos, como se municipal fosse o tempo de serviço prestado a
4. O período de cessão do servidor terá início a partir de até, podendo ser renovado mediante nova solicitação;
5. A presente cessão poderá ser rescindida por acordo entre as partes ou por razão de causas que determinem a sua rescisão;
6. Fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com exceção de qualquer outro, para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Servidor, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Joinville, de de 2017.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu,, residente e domiciliado a rua, Bairro..... – **Joinville/SC**, CPF, RG, servidor público municipal, matrícula nº, cargo de, declaro para os devidos fins que estou de acordo com a minha cessão a, por tempo determinado, ou seja, até o dia

Joinville, de de 2017.

.....
Servidor(a) Municipal - Joinville



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 18/12/2017, às 16:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1356014** e o código CRC **5A42114B**.

LEI N° 8.520, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, a celebrar convênio com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, autorizado a celebrar convênio com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no art. 1º desta Lei tem por objeto assegurar a continuidade da Implantação do Programa de Parceria Educacional Estado/Município, mediante o repasse, pela Secretaria de Estado da Educação, de recursos financeiros *per capita*/aluno, estabelecidos pelo Ministério da Educação - MEC/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB e Salário Educação, correspondentes aos 29 (vinte e nove) alunos dos anos iniciais e 107 (cento e sete) alunos dos anos finais do Ensino Fundamental da Escola de Ensino Básico - EEB Plácido Xavier Vieira, escola da zona urbana, assumidos pelo Município em 2015, por meio do Convênio nº 2192/2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 20.113, de 03 de agosto de 2015.

Art. 3º As despesas com o presente convênio, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

12.361.0001.1027-3.3.90 Fonte de Recursos 119 Processos Administrativos
Ensino Fundamental – SED FUNDEB

12.361.0001.1027-4.4.90 Fonte de Recursos 119 Processos Administrativos
Ensino Fundamental – SED – FUNDEB

12.361.0001.1027-3.3.90 Fonte de Recursos 136 Processos Administrativos
Ensino Fundamental – SED – Salário Educação

12.361.0001.1027-4.4.90 Fonte de Recursos 136 Processos Administrativos
Ensino Fundamental - SED – Salário Educação

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito

Esta lei possui como anexo o documento SEI 1356043.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 18/12/2017, às 16:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1356049** e o código CRC **26204B60**.

LEI Nº 8.521, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Contabilistas de Joinville e Região.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública municipal a Associação dos Contabilistas de Joinville e Região, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 02 de maio de 2016 e inscrita no CNPJ sob o nº 25.257.097/0001-43, com sede social localizada na Rua Nove de Março, nº 737, Sala B, Box 05, Centro, no município de Joinville, Santa Catarina.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 18/12/2017, às 16:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1356069** e o código CRC **70F9122C**.

LEI Nº 8.522, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a permissionar o uso de um imóvel à Associação Diocesana de Promoção Social - ADIPROS.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso à Associação Diocesana de Promoção Social - ADIPROS, mediante termo próprio que integra a

presente Lei, de um imóvel de sua propriedade, contendo 4.244,55m² (quatro mil, duzentos e quarenta e quatro metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), localizado na Rua Frederico Felix Carstens, Bairro Boehmerwald, nesta cidade de Joinville, matriculado sob n° 35.699, na 3ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, sendo um centro comunitário que atenderá a comunidade, através de obras de assistência social, atividades esportivas, culturais e alimentação saudável, para crianças, jovens, adultos e idosos.

Art. 2º O uso da área será privativo da permissionária.

Art. 3º Os custos e as despesas com infraestrutura e manutenção da referida sede correrão por conta da permissionária.

Art. 4º As benfeitorias realizadas no imóvel pela ADIPROS incorporar-se-ão ao imóvel, não gerando direitos à retenção ou indenização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO - ANEXA À LEI N° 8.522/2017.

LEI N°

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE JOINVILLE

OUTORGADO: ASSOCIAÇÃO DIOCESANA DE PROMOÇÃO SOCIAL

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário de Infraestrutura Urbana, **outorga**, mediante aprovação legislativa conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, à **ASSOCIAÇÃO DIOCESANA DE PROMOÇÃO SOCIAL**, representada por seu Presidente, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, a presente **PERMISSÃO DE USO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **MUNICÍPIO** outorga à **PERMISSIONÁRIA**, permissão de uso do imóvel de sua propriedade, sendo uma área 4.244,55m² (quatro mil, duzentos e quarenta e quatro metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), localizada na rua Frederico Felix Carstens, bairro Boehmerwald, matrícula n° 35.699 da 3ª Circunscrição desta Comarca de Joinville.

CLÁUSULA SEGUNDA - O uso da área será privativo da permissionária, sendo um centro comunitário que atenderá a comunidade através obras de assistências sociais, atividades esportivas, culturais e alimentação saudável, para crianças, jovens, adultos e idosos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os custos e as despesas com infraestrutura e manutenção da referida sede correrão por conta da permissionária, sem ônus de qualquer natureza para o Município.

CLÁUSULA QUARTA: A **PERMISSIONÁRIA** submeter-se-á à fiscalização e às exigências dos órgãos competentes, no que concerne às suas atividades, principalmente das disposições do Decreto n° 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA QUINTA: As benfeitorias realizadas no imóvel objeto desta permissão, pela **PERMISSIONÁRIA**, serão incorporadas ao patrimônio do Município, tornando-se

propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA – A permissão é outorgada por prazo indeterminado e poderá ser rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
- pela alteração da destinação prevista;
- pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne materialmente inexecutável;
- pela necessidade de sua utilização pelo Município, para qualquer finalidade;
- pelo descumprimento, por parte da Permissionária, de quaisquer das exigências do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA SÉTIMA – A cada 05 (cinco) anos a permissionária deverá manifestar interesse em continuar com a presente permissão, mediante requerimento dirigido ao Gabinete do Prefeito, com no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes ao seu término, instruído com os documentos constantes do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade permissionária, sob pena de perda da permissão de uso, deverá apresentar, anualmente, a prestação de contas, o relatório de atividades e o plano de trabalho do corrente ano, nos meses de janeiro e fevereiro, junto ao Órgão Municipal correlato, com cópia para a Gerência de Controle Patrimonial da Secretaria de Infraestrutura Urbana.

CLÁUSULA NONA - À **PERMISSIONÁRIA** é vedada a transferência desta permissão de uso, a qualquer título, no todo ou em parte.

E, por estarem conformes com as condições expressas, o **MUNICÍPIO** e a **PERMISSIONÁRIA** assinam o presente Termo, na presença de duas testemunhas.

Joinville, de dezembro de 2017.

Udo Döhler

Prefeito

Romualdo Theophanes de França

Secretário de Infraestrutura Urbana

Presidente da Associação Diocesana de Promoção Social

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 18/12/2017, às 16:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1356099** e o código CRC **5C9DA08B**.

LEI Nº 8.523, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.**Autoriza o Executivo Municipal a permissionar o uso de três imóveis à Associação Diocesana de Promoção Social - ADIPROS.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso à Associação Diocesana de Promoção Social - ADIPROS, mediante termo próprio que integra a presente Lei, de três imóveis de sua propriedade, que totalizam uma área de 1.683,24m² (um mil, seiscentos e oitenta e três metros e vinte e quatro decímetros quadrados), localizadas na Rua dos Capuchinhos, Bairro Saguacu, nesta cidade de Joinville, matriculadas sob n.ºs 42.033, 42.034 e 161.762, na 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, para ampliação do centro comunitário, que atenderá a comunidade, através de obras de assistência social, saúde, educação, segurança alimentar e geração de emprego e renda.

Art. 2º O uso da área será privativo da permissionária.

Art. 3º Os custos e as despesas com infraestrutura e manutenção da referida sede correrão por conta da permissionária.

Art. 4º As benfeitorias realizadas no imóvel pela ADIPROS incorporar-se-ão ao imóvel, não gerando direitos à retenção ou indenização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO - ANEXA À LEI Nº 8.523/2017.

LEI Nº

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE JOINVILLE

OUTORGADO: ASSOCIAÇÃO DIOCESANA DE PROMOÇÃO SOCIAL

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário de Infraestrutura Urbana, **outorga**, mediante aprovação legislativa conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, à **ASSOCIAÇÃO DIOCESANA DE PROMOÇÃO SOCIAL**, representada por seu Presidente, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, a presente **PERMISSÃO DE USO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **MUNICÍPIO** outorga à **PERMISSIONÁRIA**, permissão de uso de 03 (três) imóveis de sua propriedade, totalizando uma área de 1.683,24m² (Hum mil, seiscentos e oitenta e três metros e vinte e quatro decímetros quadrados), localizadas na rua Dos Capuchinhos, bairro Saguacu, matrículas nº 42.033, 42.034 e 161.762 da 1ª Circunscrição desta

Comarca de Joinville.

CLÁUSULA SEGUNDA - O uso das áreas será privativo da permissionária, sendo que será utilizado para ampliação do centro comunitário, que atenderá a comunidade através obras de assistências sociais, saúde, educação, segurança alimentar e geração de emprego e renda para a comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os custos e as despesas com infraestrutura e manutenção da referida sede correrão por conta da permissionária, sem ônus de qualquer natureza para o Município.

CLÁUSULA QUARTA: A PERMISSIONÁRIA submeter-se-á à fiscalização e às exigências dos órgãos competentes, no que concerne às suas atividades, principalmente das disposições do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA QUINTA: As benfeitorias realizadas no imóvel objeto desta permissão, pela **PERMISSIONÁRIA**, serão incorporadas ao patrimônio do Município, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA – A permissão é outorgada por prazo indeterminado e poderá ser rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
- pela alteração da destinação prevista;
- pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne materialmente inexecutável;
- pela necessidade de sua utilização pelo Município, para qualquer finalidade;
- pelo descumprimento, por parte da Permissionária, de quaisquer das exigências do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA SÉTIMA – A cada 05 (cinco) anos a permissionária deverá manifestar interesse em continuar com a presente permissão, mediante requerimento dirigido ao Gabinete do Prefeito, com no mínimo 90 (noventa) dias antecedente ao seu término, instruído com os documentos constantes do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade permissionária, sob pena de perda da permissão de uso, deverá apresentar, anualmente, a prestação de contas, o relatório de atividades e o plano de trabalho do corrente ano, nos meses de janeiro e fevereiro, junto ao Órgão Municipal correlato, com cópia para a Gerência de Controle Patrimonial da Secretaria de Infraestrutura Urbana.

CLÁUSULA NONA - À **PERMISSIONÁRIA** é vedada a transferência desta permissão de uso, a qualquer título, no todo ou em parte.

E, por estarem conformes com as condições expressas, o **MUNICÍPIO** e a **PERMISSIONÁRIA** assinam o presente Termo, na presença de duas testemunhas.

Joinville, de novembro de 2017.

Udo Döhler
Prefeito

Romualdo Theophanes de França
Secretário de Infraestrutura Urbana

Presidente da Associação Diocesana de Promoção Social**TESTEMUNHAS:**



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 18/12/2017, às 16:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1356102** e o código CRC **8017B812**.

LEI Nº 8.524, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.**Autoriza o Executivo Municipal a permissionar o uso de um imóvel à Associação Diocesana de Promoção Social - ADIPROS.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso à Associação Diocesana de Promoção Social - ADIPROS, mediante termo próprio que integra a presente Lei, de área de terra contendo 1.028,70m² (um mil e vinte e oito metros e setenta decímetros quadrados), localizada entre as Ruas Nilza Maria de Santa'anna Moraes e Rolf Gern, Bairro Petrópolis, nesta cidade de Joinville, matriculada sob nº 41.803, na 3ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, para atender a comunidade, através de obras de assistência social, saúde, educação, segurança alimentar e geração de emprego e renda.

Art. 2º O uso da área será privativo da permissionária.

Art. 3º Os custos e as despesas com infraestrutura e manutenção da referida sede correrão por conta da permissionária.

Art. 4º As benfeitorias realizadas no imóvel pela ADIPROS incorporar-se-ão ao imóvel, não gerando direitos à retenção ou indenização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO - ANEXA À LEI Nº 8.524/2017.

LEI N°

OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**

OUTORGADO: **ASSOCIAÇÃO DIOCESANA DE PROMOÇÃO SOCIAL**

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário de Infraestrutura Urbana, **outorga**, mediante aprovação legislativa conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, à **ASSOCIAÇÃO DIOCESANA DE PROMOÇÃO SOCIAL**, representada por seu Presidente, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, a presente **PERMISSÃO DE USO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **MUNICÍPIO** outorga à **PERMISSIONÁRIA**, permissão de uso do imóvel de sua propriedade, sendo uma área 1.028,70m² (Hum mil e vinte e oito metros, setenta decímetros quadrados), localizada entre as ruas Nilza Maria de Sant'anna Moraes e Rolf Gern, bairro Petrópolis, matrícula n° 41.803 da 3ª Circunscrição desta Comarca de Joinville.

CLÁUSULA SEGUNDA - O uso da área será privativo da permissionária, sendo um centro comunitário que atenderá a comunidade através obras de assistências sociais, saúde, educação, segurança alimentar e geração de emprego e renda para a comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os custos e as despesas com infraestrutura e manutenção da referida sede correrão por conta da permissionária, sem ônus de qualquer natureza para o Município, devendo a mesma providenciar a implantação de calçada no entorno do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA: A **PERMISSIONÁRIA** submeter-se-á à fiscalização e às exigências dos órgãos competentes, no que concerne às suas atividades, principalmente das disposições do Decreto n° 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA QUINTA: As benfeitorias realizadas no imóvel objeto desta permissão, pela **PERMISSIONÁRIA**, serão incorporadas ao patrimônio do Município, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA – A permissão é outorgada por prazo indeterminado e poderá ser rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
- pela alteração da destinação prevista;
- pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne materialmente inexecutável;
- pela necessidade de sua utilização pelo Município, para qualquer finalidade;
- pelo descumprimento, por parte da Permissionária, de quaisquer das exigências do Decreto n° 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA SÉTIMA – A cada 05 (cinco) anos a permissionária deverá manifestar interesse em continuar com a presente permissão, mediante requerimento dirigido ao Gabinete do Prefeito, com no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes ao seu término, instruído com os documentos constantes do Decreto n° 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade permissionária, sob pena de perda da permissão de uso, deverá apresentar, anualmente, a prestação de contas, o relatório de atividades e o plano de trabalho do corrente ano, nos meses de janeiro e fevereiro, junto ao Órgão Municipal correlato, com cópia para a Gerência de Controle Patrimonial da Secretaria de Infraestrutura Urbana.

CLÁUSULA NONA - À PERMISSIONÁRIA é vedada a transferência desta permissão de uso, a qualquer título, no todo ou em parte.

E, por estarem conformes com as condições expressas, o **MUNICÍPIO** e a **PERMISSIONÁRIA** assinam o presente Termo, na presença de duas testemunhas.

Joinville, de novembro de 2017.

Udo Döhler **Romualdo Theophanes de França**
 Prefeito Secretário de Infraestrutura Urbana

Presidente da Associação Diocesana de Promoção Social

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 18/12/2017, às 16:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1356105** e o código CRC **DCF76F64**.

LEI Nº 8.525, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a permissionar o uso de um imóvel à Associação Assistencial e Cultural CRESCER.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso à Associação Assistencial e Cultural CRESCER, mediante termo próprio que integra a presente Lei, de área de terra contendo 1.008,84m² (um mil e oito metros e oitenta e quatro décimos quadrados), localizada na Rua Evaristo da Veiga, Bairro Glória, nesta cidade de Joinville, parte do Registro nº 32.607, da 2ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, para desenvolver o objeto do seu Estatuto Social, em especial, a realização de curso de inclusão digital, inglês, música, formação de líderes e jardim de infância para crianças carentes.

Art. 2º O uso da área será privativo da permissionária.

Art. 3º Os custos e as despesas com infraestrutura e manutenção da referida sede correrão por conta da permissionária.

Art. 4º As benfeitorias realizadas no imóvel pela Associação Assistencial e

Cultural CRESCER incorporar-se-ão ao imóvel, não gerando direitos à retenção ou indenização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO - ANEXA À LEI Nº 8.525/2017.

LEI Nº

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE JOINVILLE

OUTORGADO: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E CULTURAL CRESCER

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário de Infraestrutura Urbana, **outorga**, mediante aprovação legislativa conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, à **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E CULTURAL CRESCER**, instituição de utilidade pública sem fins lucrativos, representada por seu Presidente, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, a presente **PERMISSÃO DE USO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **MUNICÍPIO** outorga à **PERMISSIONÁRIA**, permissão de uso do imóvel de sua propriedade, de uma área de 1.008,84m² (mil e oito metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), localizada na Rua Evaristo da Veiga, bairro Glória, parte do Registro 32.607 da 2ª Circunscrição desta Comarca, tem o seguinte memorial descritivo:

"Uma área de terra situada nesta cidade de Joinville, na Rua Evaristo da Veiga, bairro Glória, com as seguintes medidas e confrontações: fazendo frente para a Rua Evaristo da Veiga, medindo 21,00m (vinte e um metros), fundos, lado direito de frente olha o imóvel, medindo 48,08m (quarenta e oito metros e oito centímetros) confrontando com área do Município de Joinville; lado esquerdo de quem de frente olha medindo 48,00m (quarenta e oito metros), confrontando com terras de Sensorville Eletro Eletrônica e Automação Ltda - EPP; perfazendo a área total 1.008,84m² (mil e oito metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias, parte do Registro nº 32.607 - fls. 215 - Livro 3-A/C da 2ª Circunscrição desta Comarca."

CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel objeto desta Permissão, poderá ser usado única e exclusivamente como sede própria da **PERMISSIONÁRIA**, sendo que o uso da sede será privativo, para desenvolver o objeto de seu estatuto social, em especial a realização de curso de inclusão digital, inglês, música, formação de líderes e jardim de infância para crianças carentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os custos e as despesas com infraestrutura e manutenção do referido imóvel correrão por conta da permissionária, sem ônus de qualquer natureza para o Município.

CLÁUSULA QUARTA: A **PERMISSIONÁRIA** submeter-se-á à fiscalização e às exigências dos órgãos competentes, no que concerne às suas atividades, principalmente das disposições do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA QUINTA: As benfeitorias realizadas no imóvel objeto desta permissão, pela **PERMISSIONÁRIA**, serão incorporadas ao patrimônio do Município, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA – A permissão é outorgada por prazo indeterminado e poderá ser rescindida

de pleno direito, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
- pela alteração da destinação prevista;
- pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne materialmente inexecutável;
- pela necessidade de sua utilização pelo Município, para qualquer finalidade;
- pelo descumprimento, por parte da Permissionária, de quaisquer das exigências do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA SÉTIMA – A cada 05 (cinco) anos a permissionária deverá manifestar interesse em continuar com a presente permissão, mediante requerimento dirigido ao Gabinete do Prefeito, com no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes ao seu término, instruído com os documentos constantes do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade permissionária, sob pena de perda da permissão de uso, deverá apresentar, anualmente, a prestação de contas, o relatório de atividades e o plano de trabalho do corrente ano, nos meses de janeiro e fevereiro, junto ao Órgão Municipal correlato, com cópia para a Gerência de Controle Patrimonial da Secretaria de Infraestrutura Urbana.

CLÁUSULA NONA - À **PERMISSIONÁRIA** é vedada a transferência desta permissão de uso, a qualquer título, no todo ou em parte.

E, por estarem conformes com as condições expressas, o **MUNICÍPIO** e a **PERMISSIONÁRIA** assinam o presente Termo, na presença de duas testemunhas.

Udo Döhler
Prefeito

Romualdo Theophanes de França Júnior
Secretário de Infraestrutura Urbana

Presidente da Associação Assistencial e Cultural Crescer

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 18/12/2017, às 16:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1356110** e o código CRC **51B30347**.

LEI Nº 8.526, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a permissionar o uso de um imóvel à Associação dos Moradores e

Amigos do Rosa.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso à Associação dos Moradores e Amigos do Rosa, mediante termo próprio que integra a presente Lei, de área de terra contendo 5.200,00m² (cinco mil e duzentos metros quadrados), parte da matrícula nº 30.428, da 3ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, localizada na Rua Antenor Douat Baptista, no Bairro Adhemar Garcia, nesta cidade de Joinville, para servir como sede da permissionária, assim como para projetos sociais e esportivos, voltados às crianças, adolescentes, jovens e idosos.

Art. 2º O uso da área será privativo da permissionária.

Art. 3º Os custos e as despesas com infraestrutura e manutenção da referida sede correrão por conta da permissionária.

Art. 4º As benfeitorias realizadas no imóvel pela permissionária incorporar-se-ão ao imóvel, não gerando direitos à retenção ou indenização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO - ANEXA À LEI Nº 8.526/2017.

LEI Nº

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE JOINVILLE

OUTORGADO: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO ROSA

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário de Infraestrutura Urbana, **outorga**, mediante aprovação legislativa conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, à **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO ROSA**, instituição de utilidade pública sem fins lucrativos, representada por seu Presidente, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, a presente **PERMISSÃO DE USO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **MUNICÍPIO** outorga à **PERMISSIONÁRIA**, permissão de uso do imóvel de sua propriedade, de uma área de 5.200,00m² (cinco mil e duzentos metros quadrados), localizada na rua Antenor Douat Baptista, bairro Adhemar Garcia, parte da matrícula 30.428 da 3ª Circunscrição desta Comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel objeto desta Permissão, poderá ser usado única e exclusivamente como sede própria da **PERMISSIONÁRIA**, assim como para projetos sociais e esportivos voltado às crianças, adolescentes, jovens e idosos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os custos e as despesas com infraestrutura e manutenção do referido

imóvel correrão por conta da permissionária, sem ônus de qualquer natureza para o Município.

CLÁUSULA QUARTA: A PERMISSIONÁRIA submeter-se-á à fiscalização e às exigências dos órgãos competentes, no que concerne às suas atividades, principalmente das disposições do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA QUINTA: As benfeitorias realizadas no imóvel objeto desta permissão, pela **PERMISSIONÁRIA**, serão incorporadas ao patrimônio do Município, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA – A permissão é outorgada por prazo indeterminado e poderá ser rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
- pela alteração da destinação prevista;
- pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne materialmente inexecutável;
- pela necessidade de sua utilização pelo Município, para qualquer finalidade;
- pelo descumprimento, por parte da Permissionária, de quaisquer das exigências do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA SÉTIMA – A cada 05 (cinco) anos a permissionária deverá manifestar interesse em continuar com a presente permissão, mediante requerimento dirigido ao Gabinete do Prefeito, com no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes ao seu término, instruído com os documentos constantes do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade permissionária, sob pena de perda da permissão de uso, deverá apresentar, anualmente, a prestação de contas, o relatório de atividades e o plano de trabalho do corrente ano, nos meses de janeiro e fevereiro, junto ao Órgão Municipal correlato, com cópia para a Gerência de Controle Patrimonial da Secretaria de Infraestrutura Urbana.

CLÁUSULA NONA - À **PERMISSIONÁRIA** é vedada a transferência desta permissão de uso, a qualquer título, no todo ou em parte.

E, por estarem conformes com as condições expressas, o **MUNICÍPIO** e a **PERMISSIONÁRIA** assinam o presente Termo, na presença de duas testemunhas.

Udo Döhler
Prefeito

Romualdo Theophanes de França Júnior
Secretário de Infraestrutura Urbana

Associação dos Moradores e Amigos do Rosa

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 18/12/2017, às 16:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1356115** e o código CRC **A05B7081**.

LEI N° 8.527, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza a alteração do nono item da Cláusula Primeira, do Termo de Permissão de Uso autorizado pela Lei n° 3.778, de 14 de setembro de 1998.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica autorizada a alteração do nono item da Cláusula Primeira, do Termo de Permissão de Uso autorizado pela Lei n° 3.778, de 14 de setembro de 1998, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Um terreno de propriedade do Município, localizado na Rua Theodoro Oscar Bohn, Bairro Nova Brasília, com as seguintes medidas e confrontações: fazendo frente ao Norte, medindo 33,78m (trinta e três metros e setenta e oito centímetros) no alinhamento da Rua n° 01; fundos ao Sul, medindo 33,78m (trinta e três metros e setenta e oito centímetros), extremado em terras do Loteamento Jardim Ida Anna; a Oeste, lado direito de quem da Rua n° 01 olha o Lote, medindo 72,00m (setenta e dois metros), com os Lotes de n°s 02, 03, 04 e 05; a Leste, lado esquerdo de quem da Rua n° 01 olha o Lote, medindo 72,00m (setenta e dois metros), extremado em terras de Conrado Koerber, contendo a área total de 2.432,16m² (dois mil, quatrocentos e trinta e dois metros e dezesseis decímetros quadrados). Imóvel matriculado sob n° 33.838, da 2ª Circunscrição desta Comarca." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito

MINUTA DO TERMO ADITIVO - ANEXA À LEI N° 8.527/2017.

LEI N°

Termo aditivo à Permissão de Uso autorizada pela Lei Municipal n° 3.778/98 de 14 de setembro de 1998, em que são signatários o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE** e **ASSOCIAÇÃO DIOCESANA DE PROMOÇÃO SOCIAL**, cujo termo inicial foi assinado em 9 de outubro de 1998.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **MUNICÍPIO** adita o Termo de Permissão de Uso anexo à Lei n° 3.778, alterando o item nove da Cláusula Primeira, que passa a ter a seguinte redação:

"O **MUNICÍPIO** outorga à **PERMISSIONÁRIA**, permissão de uso de um terreno de sua propriedade, localizado na rua Theodoro Oscar Bohn, bairro Nova Brasília, contendo a área total de 2.432,16 metros quadrados, matriculado sob n° 33.838 na 2ª Circunscrição da Comarca de Joinville.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente aditamento complementa o Termo de Permissão de Uso firmado em 9.10.1998.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem conformes com as condições expressas, o MUNICÍPIO e a PERMISSIONÁRIA assinam o presente Termo, na presença de duas testemunhas.

Joinville, de outubro de 2017.

Udo Döhler **Romualdo Theophanes de França**
 Prefeito Secretário de Infraestrutura Urbana

Presidente da Associação Diocesana de Promoção Social

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 18/12/2017, às 16:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1356120** e o código CRC **1A5F3FA2**.

LEI Nº 8.528, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza a alteração da Cláusula Primeira, do Termo de Permissão de Uso autorizado pela Lei nº 4.004, de 04 de outubro de 1999.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica autorizada a alteração da Cláusula Primeira, do Termo de Permissão de Uso autorizado pela Lei nº 4.004, de 04 de outubro de 1999, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – O MUNICÍPIO outorga à **PERMISSIONÁRIA**, permissão de uso de um terreno de sua propriedade, localizado na Rua Cidade de Sobral, com as seguintes medidas e confrontações: fazendo frente a leste, em duas linhas, a primeira em desenvolvimento de curva 14,47m (quatorze metros e quarenta e sete centímetros) e raio de 92,98m (noventa e dois metros e noventa e oito centímetros), a segunda com 57,04m (cinquenta e sete metros e quatro centímetros), ambas confrontando com a Rua Cidade de Sobral, tendo de fundos a norte, lado direito de quem de frente olha com 60,66m (sessenta metros e sessenta e seis centímetros), confrontando com a área remanescente da matrícula nº 47.182, fundos a sul, lado esquerdo de quem de frente olha, com 71,24m (setenta e um metros e vinte e quatro centímetros), confrontando com terras do Município de Joinville e alinhamento da Rua Jair Corrêa,

fazendo o travessão dos fundos a oeste, com 74,96m (setenta e quatro metros e noventa e seis centímetros), confrontando com mais terras do Município, contendo área total de 4.845,82m² (quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco metros e oitenta e dois decímetros quadrados). Parte da matrícula nº 47.182 da 3ª Circunscrição desta Comarca." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito

MINUTA DO TERMO ADITIVO - ANEXA À LEI Nº 8.528/2017.

LEI Nº

Termo aditivo à Permissão de Uso autorizada pela Lei Municipal nº 4.004/99 de 4 de outubro de 1999, em que são signatários o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE** e **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SANTA HELENA**, cujo termo inicial foi assinado em 18 de outubro de 1999.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **MUNICÍPIO** adita o Termo de Permissão de Uso anexo à Lei nº 4.004, alterando a Cláusula Primeira, que passa a ter a seguinte redação:

"O **MUNICÍPIO** outorga à **PERMISSIONÁRIA**, permissão de uso de um terreno de sua propriedade, localizado na rua Cidade de Sobral, com as seguintes medidas e confrontações, fazendo frente a leste em duas linhas, a primeira em desenvolvimento de curva 14,47 metros e raio de 92,98 metros, a segunda com 57,04 metros, ambas confrontando com a Rua Cidade de Sobral, tendo de fundos a norte, lado direito de quem de frente olha com 60,66 metros confrontando com a área remanescente da matrícula nº 47.182, fundos a sul, lado esquerdo de quem de frente olha com 71,24 metros confrontando com terras do Município de Joinville e alinhamento da rua Jair Corrêa, fazendo o travessão dos fundos a oeste com 74,96 metros confrontando com mais terras do Município, contendo área total de 4.845,82m². Parte da matrícula nº 47.182 da 3ª Circunscrição desta Comarca."

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente aditamento complementa o Termo de Permissão de Uso firmado em 4.10.1999.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem conformes com as condições expressas, o **MUNICÍPIO** e a **PERMISSIONÁRIA** assinam o presente Termo, na presença de duas testemunhas.

Joinville, de novembro de 2017.

Udo Döhler

Prefeito

Romualdo Theophanes de França

Secretário de Infraestrutura Urbana

Presidente da Associação de Moradores do Santa Helena

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 18/12/2017, às 16:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1356125** e o código CRC **D0224DED**.

LEI Nº 8.529, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Lei nº 8.481, de 30 de novembro de 2017, que autoriza o Executivo Municipal a permissionar o uso de um imóvel à Associação dos Renais Crônicos de Joinville.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 8.481, de 30 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Executivo Municipal a permissionar o uso de um imóvel à Associação Catarinense dos Renais Crônicos” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 1º, da Lei nº 8.481, de 30 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso à Associação Catarinense dos Renais Crônicos, mediante termo próprio que integra a presente Lei, de área de terra contendo 1.235,56m² (um mil, duzentos e trinta e cinco metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), parte da matrícula nº 109.615, da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, localizada entre as Ruas Odilon Rocha Ferreira, Janaúba e Riacho de Santana, no Bairro Jardim Iriirú, nesta cidade de Joinville, para servir como sede da permissionária, para atendimento social a pacientes renais e seus familiares, assim como para servir de albergue temporário para receber e acolher pacientes de todas as regiões do país e para palestras e campanhas quanto à prevenção da saúde em geral.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 18/12/2017, às 16:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1356130** e o código CRC **2E717DEF**.

DECRETO Nº 30.205, de 15 de dezembro de 2017.

Readaptação de servidor.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 26, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008,

Decreta:

Art. 1º Ficam providos por readaptação os servidores abaixo, nos cargos informados e com os respectivos padrões de vencimentos:

- Izadir da Silva Ruckert, matrícula 70.511, no cargo de Agente Administrativo, com nível salarial do cargo de origem 001 12 E, a partir de 07/09/2017;
- Romilda de Fatima Costa Budant, matrícula 69.411, no cargo de Agente Administrativo, com nível salarial do cargo de origem 001 15 E, a partir de 05/10/2017;
- Fabiana Aparecida Belle Vandresen, matrícula 35.837, no cargo de Agente Administrativo, com nível salarial do cargo de origem 001 9 E, a partir de 15/11/2017;
- Marisa Noemia Cardoso, matrícula 39.501, no cargo de Agente Administrativo, com nível salarial do cargo de origem 011 40B 8, a partir de 27/11/2017;
- Dulcemar Bernardo Zeverino, matrícula 24.636, no cargo de Assistente Administrativo, com nível salarial do cargo de origem 011 40D 8, a partir de 18/11/2017;
- Cristiane Helena dos Santos, matrícula 17.869, no cargo de Agente Administrativo, com nível salarial do cargo de origem 011 40D 8, a partir de 17/11/2017;
- Geuza Torres Livramento, matrícula 38.002, no cargo de Agente Administrativo, com nível salarial do cargo de origem 011 40B 8, a partir de 23/11/2017;
- Rosângela Corbari, matrícula 38.614, no cargo de Agente Administrativo, com nível salarial do cargo de origem 011 40B 8, a partir de 23/11/2017.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias**, **Secretário (a)**, em 15/12/2017, às 15:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 18/12/2017, às 16:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1353922** e o código CRC **33A9AC59**.

DECRETO Nº 30.187, de 14 de dezembro de 2017.

Promove Exoneração.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o artigo 68, inciso IX da lei orgânica do município e com o artigo 33 da Lei Complementar n.º 266, de 05 de abril de 2008,

EXONERA, a pedido, no Hospital Municipal São José:

- Suely Akemi Sato de Borba, matrícula 7793-3, do cargo de Agente Administrativo, a partir de 12 de dezembro de 2017.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 15/12/2017, às 10:22, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 18/12/2017, às 16:03, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1350350** e o código CRC **DD387CD7**.

DECRETO Nº 30.184, de 14 de dezembro de 2017.

Promove demissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o artigo 166, inciso III, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joinville, da Lei Complementar 266/08;

Considerando os fatos apurados pelo Processo Administrativo Disciplinar nº 26/17, instaurado pela Portaria nº 141/2017, como também o relatório final apresentado pela respectiva comissão;

Considerando a configuração da infração ao disposto no artigo 172, inciso II da

Lei Complementar 266/08, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joinville.

Considerando o dever da autoridade competente em aplicar as sanções disciplinares cabíveis, por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e da Lei Orgânica do Município de Joinville;

Considerando o termo de decisão do processo administrativo disciplinar que faz parte do presente Decreto;

Demite do cargo público ocupado, na Secretaria de Educação :

- Crislayne Moura de Rezende, matrícula 47.655, do cargo de Professor 6-9 Ano Ensino Fundamental Língua Portuguesa, a partir de 13 de dezembro de 2017.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 18/12/2017, às 09:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 18/12/2017, às 16:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1355869** e o código CRC **85FF5F21**.

DECRETO Nº 30.206, de 18 de dezembro de 2017.

Promove revogação do Decreto nº 30.192, de 14 de dezembro de 2017.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições e em consonância com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Joinville,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, desde a sua publicação, o Decreto nº 30.192/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 841, do dia 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 18/12/2017, às 16:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1355835** e o código CRC **F82B69B4**.

DECRETO Nº 30.207, de 18 de dezembro de 2017.

**REDISTRIBUI CARGO DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E
EXONERAÇÃO.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e Considerando que o art. 84, VI, alínea "a", da Constituição Federal, confere privativamente ao Presidente da República competência para dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;

considerando que idêntica competência, em face do princípio da simetria, é conferida ao Prefeito Municipal para dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal;

considerando que tal competência está prevista no art. 68, IX, XII e XIII, da Lei Orgânica do Município de Joinville;

considerando que o art. 36, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2.008, permite a redistribuição de servidores do quadro permanente, que tem por escopo o ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços;

considerando que a redistribuição cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, funda-se, igualmente, na necessidade do ajustamento da lotação e da força de trabalho às necessidades do serviço, incorrendo aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;

considerando que o Parágrafo único, do art. 5º, da Lei nº 5.175, de 04 de março de 2005, e o § 1º, do art. 6º, da Lei 7.393, de 24 de janeiro de 2013, que autorizam o Executivo, por decreto, definir ou completar competências dos cargos,

DECRETA:

Art. 1º Fica redistribuído um (01) cargo de Coordenador I, da Secretaria da Saúde para o Hospital Municipal São José, a partir de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 18/12/2017, às 16:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1355833** e o código CRC **FDAB7B0A**.

DECRETO Nº 30.208, de 18 de dezembro de 2017.

Promove nomeações.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar 266, de 05 de abril de 2008,

NOMEIA, para o Hospital Municipal São José, a partir de 02 de janeiro de 2018:

- Deborah Patricia Schutel Mendes, para o cargo de Gerente Financeira e de Faturamento Hospitalar;
- Ana Paula Prus dos Santos, do cargo de Coordenador I - Apoio à Direção Administrativa;
- Pablo Saímon Nunes, do cargo de Coordenador II - Arquitetura e Projetos.

NOMEIA, para o Hospital Municipal São José, a partir de 10 de janeiro de 2018:

- Diego Bisson Ferreira, para o cargo de Gerente Administrativo.

Udo Döhler
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 18/12/2017, às 16:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1355843** e o código CRC **E4429C92**.

DECRETO Nº 30.209, de 18 de dezembro de 2017.

Promove exonerações.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 33, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017,

EXONERA, na Secretaria de Cultura e Turismo, a partir de 02 de janeiro de 2018:

- Marcos Antônio Lombardi, do cargo de Gerente de Patrimônio e Museus.
- Valéria König Esteves, do cargo de Coordenador I de Patrimônio Cultural.

Udo Döhler
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 18/12/2017, às 16:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1356148** e o código CRC **540BD0CE**.

DECRETO Nº 30.210, de 18 de dezembro de 2017.

REGULAMENTA O PROCESSO DE APROVAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Joinville, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso IX, da [Lei Orgânica](#) do Município, o art. 11, da Lei Complementar nº [336](#), de 10 de junho de 2011 e o art. 21, do Decreto nº [18.250](#), de 15 de setembro de 2011,

DECRETA:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV é requisito de racionalização que se refere ao direito de construir e praticar certas atividades, ao lado do Plano Diretor (art. 4º, III, "a" e VI, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001), tendo como preocupação motivadora a precaução.

Art. 2º Os empreendimentos sujeitos ao EIV encontram-se relacionados no art. 2º, da Lei Complementar nº [336](#), de 10 de junho de 2011.

Capítulo II

DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV

Art. 3º O EIV deverá ser elaborado com base nos arts. 3º e 4º, da Lei Complementar nº [336](#)/11, bem como no roteiro constante do Anexo I e no presente Decreto.

§ 1º As informações exigidas no Anexo I poderão ser complementadas por outros estudos a serem incorporados, em forma de anexo, a critério do responsável técnico.

§ 2º O termo de compromisso constante no Anexo II deverá ser firmado pelo interessado pelo empreendimento ou atividade e somente deverá ser preenchido e entregue na hipótese do art. 6º, § 2º, da Lei Complementar nº [336/11](#), em momento processual oportuno, nos termos do art. 22, do presente Decreto.

Art. 4º Os empreendimentos que já possuam alvará de obras expedido no momento da publicação do presente Decreto poderão obter ou renovar seu alvará de localização e funcionamento ou o certificado de conclusão de obra sem a necessidade de apresentação do EIV.

§ 1º Será exigido o EIV, ainda que já tenha sido expedido alvará de obras em favor do requerente, nos seguintes casos:

I - a instalação de atividade com finalidade de utilização diversa daquela inicialmente aprovada, desde que a nova atividade se enquadre nas hipóteses do art. 2º, da Lei Complementar nº [336/11](#);

II - as modificações ou ampliações requeridas ao projeto originalmente aprovado forem superiores a 30% (trinta por cento) da área do projeto e a atividade esteja descrita no art. 2º, da Lei Complementar nº [336/11](#);

III - as ampliações, ainda que inferiores a 30% (trinta por cento) da área do projeto aprovado após a entrada em vigor da Lei Complementar nº [336/11](#), quando acrescidas no todo, passar a enquadrar nas metragens estabelecidas no art. 2º, da Lei Complementar nº [336/11](#).

§ 2º Na hipótese de empreendimento a ser instalado em edificação existente, a regularização da mesma deverá integrar o processo de EIV, desde que configure alguma das hipóteses excepcionais referidas no § 1º.

§ 3º Na hipótese de empreendimento que envolva aprovação ou regularização de parcelamento do solo, a emissão das respectivas diretrizes deverá anteceder o processo de EIV do mesmo.

Capítulo III

DA COMISSÃO TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR

Art. 5º Fica instituída a Comissão Técnica Multidisciplinar, vinculada à Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, composta de 6 (seis) membros efetivos técnicos de carreira e igual número de suplentes, designados pelo Prefeito, constituída por:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável;

II - 1 (um) representante do Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS;

III - 2 (dois) representante da Secretaria do Meio Ambiente;

IV - 1 (um) representante da Companhia Águas de Joinville.

Art. 6º Compete aos membros da Comissão Técnica Multidisciplinar:

I - orientar, avaliar e acompanhar os expedientes referentes aos licenciamentos integrados de empreendimentos de impacto de vizinhança;

II - apontar as diretrizes pertinentes para serem incluídas no EIV, com base nos estudos apresentados, observada a competência de cada órgão;

III - exigir adequações ao projeto do empreendimento e avaliar e indicar as medidas de prevenção necessárias e cabíveis, conforme art. 1º, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº [336/11](#);

IV - dirimir eventuais dúvidas do empreendedor ou dos responsáveis técnicos referentes ao EIV, condizentes com sua competência, bem como dos demais órgãos administrativos quando solicitado;

V - comparecer às reuniões;

VI - justificar a necessidade de indeferimento de determinado empreendimento, caso seja comprovada a inadequação do empreendimento ao local proposto para sua implantação;

VII - manifestar acerca da necessidade ou não de realização de audiência pública;

VIII - analisar as considerações apresentadas pela sociedade civil durante a audiência pública, servindo de subsídio ao seu Parecer Técnico Conclusivo;

IX - analisar eventuais manifestações por escrito de interessados;

X - disponibilizar os documentos integrantes do EIV para consulta pública, após a sua aceitação na referida Comissão;

XI - exigir esclarecimentos e complementação de informações ao empreendedor, quando necessário;

XII - observar os prazos previstos na legislação urbanística pertinente e no presente Decreto.

§ 1º Os membros da Comissão Técnica Multidisciplinar deverão responder por seus respectivos órgãos no que diz respeito aos temas associados ao EIV e possuem autonomia técnica.

§ 2º Todas as solicitações contidas no *caput* e comunicação com terceiros serão somente efetuados através da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 7º A Comissão Técnica Multidisciplinar poderá convocar representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, assim como os responsáveis pelo empreendimento, bem como convidar outros órgãos ou entidades públicas, caso seja necessário, para a viabilização de suas atividades.

Art. 8º A Comissão Técnica Multidisciplinar reunir-se-á por convocação do Presidente da Comissão, de acordo com a necessidade de serviço diante da demanda.

Art. 9º O mandato dos membros da Comissão Técnica Multidisciplinar será de 2

(dois) anos, permitida a recondução, sem prejuízo das atribuições normais de seus respectivos cargos e funções.

Art. 10. O Prefeito, no ato de nomeação dos representantes da Comissão Técnica Multidisciplinar, designará um dos membros para exercer a presidência da Comissão, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 11. As funções e atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão Técnica Multidisciplinar serão consideradas de alta relevância e honoríficas, mas não ensejam qualquer remuneração.

Art. 12. Os membros da Comissão Técnica Multidisciplinar poderão ser substituídos ou sucedidos:

I - nas ausências ou impedimentos;

II - a qualquer tempo, por renúncia escrita do membro;

III - por falecimento;

IV - pela posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

V - pela aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

VI - pela condenação, por sentença transitada em julgado, pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral;

VII - nos casos de destituição da função.

§ 1º Nas hipóteses acima assumirão os seus respectivos suplentes.

§ 2º O afastamento de qualquer membro da Comissão deverá ser previamente comunicado e justificado à Presidência, para que não haja prejuízo das atividades.

§ 3º O Prefeito deverá designar o novo membro para a Comissão, no caso de sucessão ou ausência de suplentes, no prazo máximo da reunião ordinária subsequente ao afastamento a que alude o § 2º.

§ 4º Caso a substituição de membro ocorra antes do término do mandato, o suplente ou novo membro designado substituinte apenas preencherá o tempo do mandato do substituído.

Art. 13. O membro da Comissão Técnica Multidisciplinar, a qualquer tempo, poderá ser destituído ou suspenso da função, notadamente quando:

I - comprovado descumprimento de suas atribuições;

II - constatada a reiteração de faltas injustificadas às reuniões, em até 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, dentro do ano em exercício, sem justificativa aceita pelo Presidente da Comissão;

III - práticas de atos considerados ilícitos;

IV - constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, mormente aqueles estabelecidos no art. 37, da Constituição Federal;

V - for determinada a cassação de seu registro técnico para o exercício de suas atividades;

VI - incorrer em caso comprovado de inidoneidade moral;

VII - incontinência pública ou conduta escandalosa no exercício da função;

VIII - proceder de forma desidiosa ou de forma incompatível com o decoro funcional;

IX - cobrar ou receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens pessoais de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem, pelo exercício das funções previstas nesta lei;

X - delegar a outrem o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade.

Parágrafo único. Quaisquer indícios das práticas elencadas neste artigo deverão ser comunicadas imediatamente ao Prefeito, para providências.

Capítulo IV

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

DO PROTOCOLO

Art. 14 Após a análise do processo de verificação do projeto para obtenção do alvará pela Secretaria do Meio Ambiente, nos termos da Lei Municipal nº [667](#), de 8 de maio de 1964 e alterações, e concluindo-se pela necessidade da elaboração do EIV, este deverá:

I - ser protocolado diretamente na Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, com a guia de comprovação do recolhimento da respectiva taxa;

II - constar, expressamente, no requerimento, o número do processo administrativo, acompanhado de cópia da Licença Ambiental Prévia - LAP, de acordo com a legislação ambiental vigente, ou auto declaratório de dispensa ambiental, conforme enquadramento da Resolução Consema nº 99/2017;

III - ser protocolado, tanto em meio físico em 1 (uma) via impressa, como em meio digital (eletrônico), em formato PDF (Portable Document Format);

IV - identificar, no roteiro constante do Anexo I:

a) o(s) responsável(is) técnico(s) pelo EIV, a quem caberá(ão) coordenar e tratar,

junto ao órgão competente do Executivo, os assuntos técnicos relacionados aos projetos, obras, implantação ou funcionamento de atividades sob sua responsabilidade, devendo atender às exigências legais para elaboração de estudos, dentro dos prazos estipulados;

b) o empreendedor como sendo o proprietário ou representante legal pelo empreendimento, conforme disposto no art. 7º, do Decreto nº [18.250](#), de 15 de setembro de 2011;

V - apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do(s) responsável(is) técnico(s) e ART ou RRT de coordenação do EIV.

§ 1º São considerados aptos a coordenar o EIV os profissionais habilitados por legislação específica e devidamente registrados pelos seus respectivos Conselhos Profissionais que prevejam como atribuição o desempenho de atividades ligadas a planejamento urbano e regional.

§ 2º A definição do responsável técnico pela elaboração do EIV não dispensa a exigência do responsável técnico para a elaboração do projeto e para a execução da obra.

§ 3º É facultada a substituição do(s) responsável(is) técnico(s) do EIV, desde que por profissionais devidamente habilitados e que atendam às exigências deste Decreto, assumindo o(s) novo(s) profissional(is) a responsabilidade pela parte executada do estudo, sem prejuízo da atuação do(s) profissional(is) anterior(es).

§ 4º A comunicação de substituição a que se refere o § 3º deverá ser efetivada pelo empreendedor mediante:

I - indicação do(s) nome(s) do(s) novo(s) responsável(is) técnico(s);

II - apresentação de Termo de Compromisso assinado(s) pelo(s) novo(s) responsável(is) técnico(s), atestando a sua submissão às exigências contidas neste Decreto;

III - apresentação de ART ou RRT do(s) novo(s) responsável(is) técnico(s).

§ 5º Em caso de grupo de empreendedores, é necessário a designação de uma pessoa como representante legal do empreendimento.

§ 6º Em caso de divergência de informação entre os documentos físicos protocolados e o digital, prevalecerá este, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa do empreendedor pelo fato.

Art. 15. O(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) apresentar, comprovação de publicação em jornal de grande circulação pelo requerente, de nota de protocolo de Estudo de Impacto de Vizinhança, com vistas ao cumprimento do disposto no parágrafo único, do art. 37, da Lei Federal nº 10.257/01.

Parágrafo único. Deverá ser instalada placa informativa, às expensas do empreendedor, conforme modelo da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, no local do empreendimento, informando que o empreendimento é objeto de análise de EIV, em até 15 (quinze) dias do protocolo do estudo na Secretaria.

SEÇÃO II

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 16. Recebida a documentação na Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, esta procederá com a devida autuação e prosseguirá com a verificação da documentação mínima exigida, contida no art. 14.

§ 1º A Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável deverá fazer a verificação da documentação no prazo de 10 (dez) dias, contados:

I - a partir do transcurso do prazo para o recebimento da nota de protocolo em jornal de grande circulação referida no art. 15; ou

II - do recebimento da documentação referida no § 4º, deste artigo.

§ 2º Os prazos de análise do EIV passam a contar a partir do cumprimento da obrigação contida no art. 15 pelo interessado.

§ 3º Estando toda a documentação mínima em ordem, o processo será remetido para análise da Comissão Técnica Multidisciplinar.

§ 4º Na hipótese de documentação incompleta, inexistente ou errônea, a Comissão Técnica Multidisciplinar comunicará o interessado para que proceda às adequações necessárias, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 5º O prazo de 60 (sessenta) dias poderá ser prorrogado a pedido, devidamente justificado pelo interessado, quando a Comissão Técnica Multidisciplinar julgar pertinente e razoável a sua prorrogação.

§ 6º Não recebida no prazo a documentação estipulada no § 4º, o processo será arquivado, podendo ser devolvido a requerimento do interessado.

Art. 17. A Comissão Técnica Multidisciplinar emitirá o Parecer Técnico Conclusivo - PTC em até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do processo na referida Comissão.

§ 1º A exigência de informações adicionais, esclarecimentos ou adequações ao projeto do empreendimento será efetuada através de comunicado ao empreendedor, contendo a listagem dos itens incompletos ou para os quais seja necessário a prestação de esclarecimentos ou adequações, que deverá ser atendida no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º As exigências ou esclarecimentos de que trata o § 1º, bem como a convocação da realização de audiências públicas, suspendem o prazo para análise técnica.

§ 3º Na hipótese da Comissão solicitar análise do processo por outros órgãos do Poder Executivo Municipal, estes deverão responder à Comissão em até 10 (dez) dias.

§ 4º As manifestações por escrito de interessados, eventualmente recebidas, poderão ser protocoladas na Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, por ofício, para imediato encaminhamento à Comissão Técnica Multidisciplinar, em até 15 (quinze) dias, anteriores ao término do prazo referido no *caput*.

§ 5º Todas as manifestações por escrito e as resultantes da audiência pública deverão ser levadas em consideração pela Comissão em seu Parecer Técnico Conclusivo.

§ 6º Após a análise preliminar do EIV, com o recebimento das complementações e esclarecimentos necessários, a Comissão Técnica Multidisciplinar verificará a necessidade ou não

de realização de audiência pública para o empreendimento solicitado, e comunicará a sua conclusão à Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, que por sua vez, deverá comunicá-la ao Conselho da Cidade, para que exerça as prerrogativas contidas no art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº [336/11](#).

§ 7 O prazo de 60 (sessenta) dias, estipulado no *caput*, suspende-se nas hipóteses do art. 16, §§ 4º e 5º, bem como na hipótese de realização de audiência pública.

SEÇÃO III

DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Art. 18. A elaboração do Parecer Técnico Conclusivo - PTC é de responsabilidade da Comissão Técnica Multidisciplinar, que o fará a partir das informações incluídas no EIV, das consultas públicas, manifestação de terceiros, pareceres internos e de sua consequente análise, devendo observar todos os componentes descritos nos arts. 3º e 4º, da Lei Complementar nº [336/11](#).

Art. 19. Na hipótese do Parecer Técnico Conclusivo atestar a incompatibilidade do empreendimento com o local proposto para a sua implantação, este deverá conter justificativa, a fim de subsidiar o posterior indeferimento do empreendimento pela Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 20. Na hipótese de parecer favorável ao empreendimento, deverá constar no PTC:

I - as diretrizes e condicionantes para projeto, implantação e funcionamento do empreendimento;

II - as medidas de prevenção;

III - os prazos para o cumprimento das condições a que se referem os incisos I e II deste artigo;

IV - a relação de projetos e planos que deverão ser aprovados junto aos órgãos municipais competentes antes da emissão do alvará final de localização e funcionamento, do termo de recebimento para parcelamento do solo, da autorização para habitar ou da certidão de baixa da edificação, conforme o caso;

V - outras recomendações que se façam necessárias.

Art. 21. Concluído o PTC, o processo será remetido à Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável para análise, decisão e demais providências.

SEÇÃO IV

DA DECISÃO E RECURSO

Art. 22. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do empreendimento compete à Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, com base no PTC e demais documentos contidos no processo.

§ 1º A Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável comunicará sua decisão ao empreendedor, remetendo-o cópia do PTC e de sua decisão.

§ 2º Caso a decisão seja pelo deferimento do empreendimento, no mesmo ato:

I - intimará o empreendedor para cumprir as determinações contidas no PTC;

II - se for o caso, intimará o empreendedor para assinar o termo de compromisso constante no Anexo II deste Decreto, caso configurada a hipótese do art. 6º, § 2º, da Lei Complementar nº [336/11](#);

III - cabe à Secretaria do Meio Ambiente o recebimento da documentação constante do Termo de Compromisso.

§ 3º O processo de licenciamento na Secretaria do Meio Ambiente ficará suspenso até que todas as determinações contidas no PTC sejam cumpridas, vistoriadas e regularizadas, nos termos do art. 28 deste Decreto.

§ 4º Somente se assinado o termo de compromisso constante no Anexo II, a Secretaria do Meio Ambiente poderá expedir licenças provisórias, nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei Complementar nº [336/11](#).

Art. 23. Qualquer pessoa terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação, do PTC e da decisão, no Jornal do Município, para apresentar recurso relativo ao conteúdo do PTC, a ser protocolado na Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º A Comissão Recursal será composta por 5 (cinco) membros efetivos, técnicos de carreira, indicados entre as entidades que compõem a Comissão Técnica Multidisciplinar, contudo por representantes diversos dos que efetuaram a decisão recorrida.

§ 2º Os representantes que comporão a Comissão Recursal serão especialmente designados para a função, na mesma data, ato e periodicidade que designar os membros para comporem a Comissão Técnica Multidisciplinar.

Art. 24. Em caso de indeferimento e transcorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem que haja a apresentação de recurso, o processo será arquivado e comunicado à Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 25. Apresentado o recurso, o processo será novamente remetido à Comissão Técnica Multidisciplinar, para considerações acerca do recurso apresentado, que terá o prazo de 10 (dez) dias para, justificadamente, manter ou alterar o seu Parecer Técnico Conclusivo, com base nos novos argumentos.

Art. 26. Recebida pela Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável as conclusões da Comissão Técnica Multidisciplinar quanto ao recurso, este poderá reconsiderar sua decisão caso haja alteração do PTC ou mantê-la originalmente, quando então remeterá o processo para análise e julgamento pela Comissão Recursal.

§ 1º Havendo a reforma da decisão pela Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, o processo seguirá os trâmites contidos no § 2º deste artigo e demais dispositivos deste Decreto.

§ 2º Caberá à Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável:

I - a publicação da decisão final do recurso no Diário Oficial do Município;

II - comunicar a decisão final ao empreendedor, remetendo cópia do PTC e da sua decisão final;

III - caso a decisão final seja pelo deferimento do empreendimento, proceder conforme o disposto no art. 22, §§ 2º ao 4º, deste Decreto.

§ 3º Na hipótese de decisão final pelo indeferimento do empreendimento, o processo será arquivado, com a comunicação à Secretaria de Infraestrutura Urbana.

Art. 27. A conclusão do processo de aprovação do EIV se dará com a publicação no Diário Oficial do Município do Parecer Técnico Conclusivo e da respectiva decisão final.

§ 1º A Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável providenciará a publicação do Parecer Técnico Conclusivo e de sua decisão no Diário Oficial do Município, por meio da Secretaria de Comunicação.

§ 2º A emissão de Certificado de Conclusão de Obra, do Termo de Recebimento para Parcelamento do Solo, da autorização para habitar, bem como do Alvará de Localização e Funcionamento do empreendimento, ficam condicionados ao cumprimento das diretrizes e medidas de prevenção incluídas no Termo de Compromisso.

§ 3º O Parecer Técnico Conclusivo terá validade de 2 (dois) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

§ 4º O Parecer Técnico Conclusivo poderá ser revalidado mediante requerimento feito por responsável técnico, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - não tenha ocorrido alteração na legislação urbanística municipal; e

II - a área de vizinhança do empreendimento não tenha sofrido modificação significativa.

§ 5º O requerimento a que se refere o § 4º deverá ser entregue na Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, que deverá encaminhá-lo à Comissão Técnica Multidisciplinar ou à Comissão Recursal, quando for o caso, para análise e parecer.

§ 6º A avaliação da condição de modificação da área de vizinhança do empreendimento a que se refere o inciso II do § 4º será de responsabilidade da Comissão Técnica Multidisciplinar ou da Comissão Recursal.

§ 7º A Comissão Técnica Multidisciplinar ou a Comissão Recursal emitirá parecer sobre a matéria, em até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento na respectiva comissão da solicitação de revalidação do Parecer Técnico Conclusivo.

§ 8º A Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável decidirá sobre a revalidação do PTC e comunicará a sua decisão ao responsável técnico do empreendimento que solicitou a mesma.

§ 9º A decisão de que trata o § 8º é irrecorrível.

§ 10 A não revalidação do PTC ou o não cumprimento das medidas de prevenção, dentro do prazo de validade, ensejará o arquivamento do processo.

SEÇÃO V

DO ATENDIMENTO DAS DIRETRIZES E MEDIDAS DE PREVENÇÃO CONTIDAS NO PTC

Art. 28. O cumprimento das determinações contidas no Parecer Técnico Conclusivo deverão ser atestados por meio de vistoria pelos órgãos administrativos competentes e manifestação da Comissão Técnica Multidisciplinar.

§ 1º As diretrizes e medidas de prevenção contidas no Parecer Técnico Conclusivo devidamente aprovadas e publicadas no Diário Oficial do Município constituem-se como obrigações do empreendedor e deverão ser efetuadas dentro do prazo de validade do PTC.

§ 2º O empreendedor ou responsável técnico deverá comunicar a Secretaria do Meio Ambiente o cumprimento integral das diretrizes e medidas de prevenção, requerendo a expedição da respectiva licença, alvará, certidão ou termo.

SEÇÃO VI

DOS PROCEDIMENTOS FINAIS

Art. 29. Cumprida integralmente as determinações contidas no PTC, pelo empreendedor, e recebida a comunicação de que trata o art. 28, § 2º, a Secretaria do Meio Ambiente finalizará o processo de licenciamento, emitindo a respectiva licença, alvará, certidão ou termo solicitado.

Parágrafo único. A conclusão do EIV e o cumprimento, pelo empreendedor, de todas as obrigações contidas no PTC, não exime a Secretaria do Meio Ambiente da análise e exigência de outros documentos pertinentes à aprovação do licenciamento, tais como licenças ambientais e outros eventualmente previstos na legislação.

Art. 30. Concluído o procedimento, o processo do EIV será arquivado, ficando à disposição, para consulta, por qualquer interessado, no órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Capítulo V

DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EIV PARA CONSULTA

Art. 31. A consulta ao conteúdo do EIV, após a sua aceitação pela Comissão Técnica Multidisciplinar, poderá ser feita na Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável por qualquer interessado.

§ 1º A consulta referida no *caput* poderá ser feita no horário e dias estipulados em ato próprio.

§ 2º Os casos excepcionais serão analisados pela Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, com a devida justificativa, em que o acesso à documentação do EIV ao interessado poderá ser concedido mediante o agendamento prévio, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§ 3º Não será permitida a cópia integral ou parcial dos documentos do EIV na repartição pública, tampouco carga do processo, vez que todo o seu conteúdo estará disponível digitalmente, na forma do art. 32.

Art. 32. O EIV será disponibilizado para consulta em página digital no Portal da Prefeitura de Joinville.

Capítulo VI

DO PROCEDIMENTO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 33. A necessidade ou não da realização de audiência pública para a discussão do empreendimento será determinada pela Comissão Técnica Multidisciplinar, como subsídio ao Parecer Técnico Conclusivo, pela Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável ou pelo Conselho da Cidade.

§ 1º A audiência pública:

I - será organizada e custeada pelo empreendedor interessado, mas compete à Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável a condução e direção dos trabalhos;

II - deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da conclusão quanto à sua necessidade;

III - deverá ser realizada em local próximo do empreendimento, conforme anuência da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, de fácil acesso ao público e que preserve a segurança de todos.

§ 2º O empreendedor deverá agendar previamente, com a Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, a data, horário e local da realização da audiência.

§ 3º A convocação de audiência pública deverá ser publicada com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, em jornal diário de ampla circulação, regional ou local, pelo empreendedor ou às suas custas, na forma de edital, conforme modelo de convocação elaborado pela Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável.

§ 4º Além do disposto no § 3º, a Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável encaminhará à Secretaria de Comunicação a informação da realização de audiência pública na página oficial da Prefeitura na internet.

§ 5º Da audiência pública será extraída ata, que relatará os principais pontos

debatidos e considerações apresentadas pela sociedade civil durante a audiência, bem como a gravação em mídia, vídeo e áudio, de todo o ocorrido.

§ 6º A ata e documentação eletrônica serão remetidas à Comissão Técnica Multidisciplinar, para análise, e deverá ser levada em consideração como subsídio de sua tomada de decisão (PTC), conforme arts. 6º, incisos VIII e IX, 17, § 5º e 18, deste Decreto.

§7º Deverá ser fixada placa informativa, com os dados da audiência, no local do empreendimento, pelo empreendedor ou as suas custas, assim como convocação das associações de bairros da área de influência, no mínimo 15 (quinze) dias antes da audiência.

Capítulo VII

DAS PUBLICAÇÕES E DAS DESPESAS DO EMPREENDEDOR

Art. 34. Compete à Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, por meio da Secretaria de Comunicação, efetuar as seguintes publicações no Jornal do Município e na página oficial da Prefeitura de Joinville na internet:

I - divulgar o endereço, local e horários em que os processos e o PTC estarão disponíveis para consulta pública, nos termos do art. 31, § 1º, deste Decreto;

II - divulgar a data em que ocorrerão eventuais audiências públicas do EIV, nos termos do art. 33, §§ 3º e 4º, deste Decreto.

Art. 35. Compete ao empreendedor arcar com todas as despesas relativas aos atos necessários para a conclusão do EIV, conforme determinado no art. 8º, da Lei Complementar Municipal nº [336/11](#).

Art. 36. O valor a ser recolhido no ato do protocolo do EIV será de 36 (trinta e seis) Unidades Padrão Municipal - UPMs.

§ 1º O valor referido no *caput* não abarca:

I - as despesas de publicação da nota de protocolo do EIV em jornal de grande circulação, nos termos do art. 15; e

II - os custos para a realização de eventuais audiências públicas, na forma do art. 33, § 1º, inciso I.

§ 2º Em caso de desarquivamento, no ato do pedido, será cobrado o valor de 12 (doze) Unidades Padrão Municipal - UPMs

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. As disposições contidas neste Decreto aplicam-se a todos os processos administrativos de construção, modificação, ampliação e reforma.

Art. 38. Após a assinatura do Termo de Compromisso, cabe à Secretaria do Meio Ambiente a verificação do atendimento às condicionantes constantes naquele.

Art. 39. O inciso II e os §§ 2º, 3º e 4º, do art. 4º, do Decreto nº [18.250](#), de 15 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

...

§ 2º O processo de análise, aprovação de projeto e a emissão do Alvará de Construção tramitarão paralelamente ao licenciamento ambiental e ao estudo de impacto de vizinhança." (NR)

Art. 40. O § 4º, do art. 14, do Decreto nº [18.250](#), de 15 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 ...

...

§ 4º Caberá à Secretaria do Meio Ambiente, após o protocolo do requerente, solicitar a elaboração de estudo de impacto de vizinhança nas situações determinadas pela Lei Complementar nº [336/11](#). Neste caso, o requerente será devidamente informado e o processo do EIV seguirá de forma paralela, nos termos do regulamento próprio." (NR)

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Revoga-se o Decreto nº 20.668, de 22 de maio de 2013.

Udo Döhler

Prefeito

ANEXO I

I - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO CONSIDERANDO O SEU ENQUADRAMENTO DE USO NA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA AMBIENTAL:

1. Nome empresarial;
2. Endereço para correspondência;
3. Inscrição Estadual e CNPJ;
4. Histórico do Empreendimento;
5. Informações de área de empreendimento em metragem quadrada (m²).

6. Tipos de atividades a serem desenvolvidas, incluindo as principais e as secundárias;
7. Síntese dos objetivos do empreendimento e sua justificativa em termos de importância no contexto econômico social do país: região, estado e município;
8. Previsão das etapas de implantação do empreendimento;
9. Empreendimentos similares em outras localidades;
10. Nome e endereço para contatos relativos ao EIV.

II - CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL DO EMPREENDIMENTO:

Localização geográfica proposta para o empreendimento, apresentada em mapa, incluindo as vias de acesso e a bacia hidrográfica.

III - CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DO EMPREENDIMENTO:

Apresentar os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto. A área de influência deverá conter as áreas de incidência dos impactos, abrangendo os distintos contornos para as diversas variáveis enfocadas.

Deverá ser apresentada justificativa de definição das áreas de influência e incidência dos impactos, acompanhada de mapeamento.

IV - INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO URBANA E AMBIENTAL APLICÁVEL AO EMPREENDIMENTO E A SUA ÁREA DE INFLUÊNCIA

V - IMPACTOS DE EMPREENDIMENTO SOBRE A ÁREA DE VIZINHANÇA:

Apresentar o diagnóstico da situação relativa aos itens a seguir discriminados, de forma a caracterizar a situação antes e depois da implantação do empreendimento, definindo os impactos positivos e negativos; diretos e indiretos; imediatos, de médio ou de longo prazo, e se são temporários ou permanentes; identificação e avaliação dos impactos na área de vizinhança durante as fases de implantação, operação ou funcionamento e, quando for o caso, de desativação do empreendimento. Deverão ser definidas as medidas mitigadoras e compensatórias necessárias à aprovação do empreendimento.

V - 1 Impacto ambiental

V.1.1 - Meio físico

V.1.1.1 - características geológicas, formação e tipo de solo

V.1.1.2 - topografia, relevo e declividade

V.1.1.3 - características do clima e condições meteorológicas da área potencialmente atingida pelo empreendimento

V.1.1.4 - características da qualidade do ar na região

V.1.1.5 - características dos níveis de ruído na região

V.1.1.6 - características da ventilação e iluminação

V.1.1.7 - características dos recursos hídricos da região

V.1.2 - Meio Biológico

V.1.2.1 - áreas de preservação permanente, unidades de conservação e áreas protegidas por legislação ambiental

V.1.3 - Meio antrópico

V.1.3.1 - características da dinâmica populacional da área de influência do empreendimento

V.1.3.2 - características do uso e ocupação do solo, com informações em mapa, da área de influência do empreendimento

V.1.3.3 - quadro referencial do nível de vida na área de influência do empreendimento

V.1.3.4 - dados sobre a estrutura produtiva e de serviços

V.1.3.5 - características da organização social da área de influência

V.1.3.6 - valorização ou desvalorização imobiliária

V.2 - Impactos na estrutura urbana instalada

V.2.1 - equipamentos urbanos e comunitários

V.2.2 - abastecimento de água

V.2.3 - esgotamento sanitário

V.2.4 - fornecimento de energia elétrica

V.2.5 - rede de telefonia

V.2.6 - coleta de lixo

V.2.7 - pavimentação

V.2.8 - iluminação pública

V.2.9 - drenagem natural e rede de águas pluviais

- Constarão deste estudo os seguintes documentos: declarações de possibilidade de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de telefonia e de abastecimento de energia elétrica, expedidas pelas concessionárias desses serviços

V.3 - Impactos na morfologia

V.3.1 - volumetria das edificações existentes da legislação aplicável ao projeto

V.3.2 - bens tombados na área de vizinhança

V.3.3 - vistas públicas notáveis que se constituam em horizonte visual de ruas e praças em lagoa, rio e de morros

V.3.4 - marcos de referência local

V.3.5 - paisagem urbana

V.4 - Impactos sobre o sistema viário

V.4.1 - geração e intensificação de pólos geradores de tráfego e a capacidade das vias

V.4.2 - sinalização viária

V.4.3 - as condições de deslocamento, acessibilidade, oferta e demanda por sistema viário

e transportes coletivos

V - 4.4 demanda de estacionamento.

V.5 - Impactos durante a fase de obras do empreendimento

V.5.1 - proteção das áreas ambientais limdeiras ao empreendimento

V.5.2 - destino final do entulho das obras

V.5.3 - transporte e destino final resultante do movimento de terra

V.5.4 - produção e nível de ruídos

V.5.5 - movimentação de veículos de carga e descarga de material para as obras

V.5.6 - solução do esgotamento sanitário do pessoal de obra do empreendimento

VI - PROPOSIÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS:

Neste item deverão ser explicitadas as medidas que visam minimizar os impactos adversos identificados e quantificados no item anterior, que deverão ser apresentadas e classificadas quanto a:

VI.1 - natureza: preventivas ou corretivas (inclusive os equipamentos de controle de poluição, avaliando sua eficiência em relação aos critérios de qualidade ambiental e os padrões de disposição de efluentes, emissões e resíduos);

VI.2 - fase do empreendimento em que deverão ser adotadas: planejamento, implantação, operação e desativação e para o caso de acidentes;

VI.3 - fator ambiental a que se destina; físico, biológico ou sócio-econômico;

VI.4 - prazo de permanência de sua implementação: curto, médio ou longo prazo;

VI.5 - responsabilidade por sua implementação: empreendedor, poder público ou outros.

- Deverão ser mencionados os impactos adversos que não possam ser evitados ou

mitigados.

VII - MAPAS:

VII.1 - Mapa de localização do empreendimento no Município, na região e no bairro, na escala mínima de 1:50.000;

VII.2 - Mapa em base aerofotográfica com coordenadas (U.T.M) oficiais do Município, indicando: a área do empreendimento e de vizinhança, a localização das edificações existentes e projetadas, os corpos hídricos, marcos notáveis e patrimônio cultural e natural, a vegetação protegida e a prevista para plantio;

VIII - INDICAÇÃO DA BIBLIOGRAFIA CONSULTADA E DAS FONTES DE INFORMAÇÃO

IX - RELAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO E PELO EIV:

- Os profissionais habilitados, devem ser no mínimo em número de 03(três) técnicos de nível superior, cada qual com competência ou responsabilidade na área de atuação. Além dos profissionais técnicos deverá constar a equipe de apoio e, ainda, Responsável Técnico com ART/RRT de coordenação do EIV.

X - RELATÓRIO CONCLUSIVO:

- Elaborado em linguagem simples e acessível à população leiga, contendo a síntese dos estudos e, se for o caso, relação das medidas preventivas necessárias para sua aprovação.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

....., empreendedor do(s) imóvel(is) abaixo descritos, portador do RG nº e CPF nº, comprometo-me a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação de empreendimento ou atividade em imóvel de minha propriedade e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização do empreendimento.

Declaro estar ciente de que não será expedida a licença final de funcionamento do empreendimento enquanto não restarem concluídas integralmente as medidas de prevenção apontadas no Parecer Técnico Conclusivo - PTC, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 3º, da Lei Complementar Municipal nº [336](#), de 10 de junho de 2011.

Declaro, ainda, estar ciente de que o prazo de validade do PTC é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado justificadamente.

IMÓVEIS:

.....

Joinville (SC), de de

Assinatura do Empreendedor



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 18/12/2017, às 16:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1356261** e o código CRC **6098A1D8**.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 38, de 15 de dezembro de 2017

Outorga o Título de Cidadão Honorário de Joinville ao Deputado Estadual Missionário Narcizo Luiz Parisotto.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 47, §1º da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ele decreta:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Honorário de Joinville ao Deputado Estadual Missionário Narcizo Luiz Parisotto.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência, 15 de dezembro de 2017.

Fernando Krelling

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling, Usuário Externo**, em 15/12/2017, às 18:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1355271** e o código CRC **217D524B**.

PORTARIA SEI - SEHAB.GAB/SEHAB.UEN

PORTARIA Nº 023/2017

O Secretário de Habitação, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 28.101 de 02 de Janeiro de 2017 e em conformidade com a Lei Municipal nº 7.393, de 24 de Janeiro de 2013,

Resolve;

Art. 1º - Nomear a Comissão de Fiscalização do Termo de Contrato nº 095/2016, firmado entre o Município de Joinville e a empresa FOCO OPINIÃO E MERCADO LTDA, que tem por objeto execução do trabalho técnico social no Residencial Eng.ª Rúbia Kaiser B (Lote 2). Programa Minha Casa Minha Vida, Convênio nº 362.201-73/2016.

Residencial Rúbia Kaiser B - Lote 2

Fiscal Técnico: **Marcela Bona**

Art. 2º - Aos fiscais do contrato compete:

- I - esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
- II - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III - atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;
- IV - receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;
- V - verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- VI - manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- VII - comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;
- VIII - rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;
- IX - propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;
- X - manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Romeu de Oliveira, Secretário (a)**, em 15/12/2017, às 12:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1351255** e o código CRC **8EA6B3AC**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1354650/2017 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville através do **Hospital Municipal São José** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **6569/2017**. Empresa Contratada: **LABORATORIO GIMENES LTDA**, para Contratação de serviço para a realização de Exames Laboratoriais, constantes na tabela SIGTAP/SUS. Valor de R\$ 6.259,47 (seis mil duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos). Emitida em 11/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Presidente**, em 17/12/2017, às 22:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1354650** e o código CRC **3BD59AA4**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1354749/2017 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville através do **Hospital Municipal São José** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **6561/2017**. Empresa Contratada: **LABORATORIO GIMENES LTDA**, para Contratação de serviço para a realização de exames laboratoriais, constantes na tabela SIGTAP/SUS.. Valor de R\$ 220,02 (duzentos e vinte reais e dois centavos). Emitida em 11/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Presidente**, em 17/12/2017, às 22:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1354749** e o código CRC **ABF08C63**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1354847/2017 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville através do **Hospital Municipal São José** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **6510/2017**. Empresa Contratada: **DROGAFONTE LTDA**, para Aquisição de Medicamentos em Geral.. Valor de R\$ 11.507,00 (onze mil quinhentos e sete reais). Emitida em 05/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Presidente**, em 17/12/2017, às 22:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1354847** e o código CRC **2BD4C116**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 1355051/2017 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville através do **Hospital Municipal São José** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **6637/2017**. Empresa Contratada: **ALPHA HIGIENE E LIMPEZA LTDA - EPP**, para Aquisição de Materiais para Higiene/ Limpeza e Hotelaria e Lixeiras para um período de 12 meses para utilização no Hospital Municipal São José. Valor de R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais). Emitida em 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Presidente**, em 17/12/2017, às 22:50, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1355051** e o código CRC **FA9F18E0**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 1355280/2017 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville através do **Hospital Municipal São José** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **5928/2017**. Empresa Contratada: **SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS. Valor de R\$ 37.386,90 (trinta e sete mil trezentos e oitenta e seis reais e noventa centavos). Emitida em 06/11/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Presidente**, em 17/12/2017, às 22:50, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1355280** e o código CRC **CE7D979E**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 1355312/2017 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville através do **Hospital Municipal São José** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **6570/2017**. Empresa Contratada: **GENESIO A. MENDES & CIA LTDA**, para Aquisição de Medicamentos de Alto Custo. Valor de R\$ 55.640,00 (cinquenta e cinco mil seiscientos e quarenta reais). Emitida em 11/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Presidente**, em 17/12/2017, às 22:50, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1355312** e o código CRC **5F77D7D2**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 1356247/2017 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville através do **Hospital Municipal São José** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **6680/2017**. Empresa Contratada: **BORINI ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES L**, para Aquisição emergencial de teste para avaliar o desempenho do sistema de remoção de ar (Bowie & Dick) para um período de 30 dias. Valor de R\$ 1.710,00 (um mil setecentos e dez reais). Emitida em 18/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Presidente**, em 18/12/2017, às 15:58, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1356247** e o código CRC **9D749BA5**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 1354615/2017 - SEGOV.UAD

Joinville, 15 de dezembro de 2017.

Contrato n°: 51/2017

Pregão n° 80/2017

Contratada: APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ELÉTRICO, SPDA, HIDRÁULICO, CIVIL, PISOS TÁTEIS E OUTROS, PARA MANUTENÇÃO PREDIAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, PARA O ANO DE 2017.

Valor total estimado: R\$ 50.976,35 (cinquenta mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

Data: 14/12/2017.

Prazo de vigência: a partir da assinatura até 31/12/2017, prevalecendo seus efeitos até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes.

Prazo de entrega: até 30 (trinta) dias corridos a partir da solicitação efetuada pela *CONTRATANTE*.

Fernando Krelling

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling, Usuário Externo**, em 15/12/2017, às 18:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1354615** e o código CRC **D308BC51**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 1354782/2017 - HMSJ.UFFH.LAGC

Joinville, 15 de dezembro de 2017.

Contrato: 382/2014 (assinado em 23/09/2014).

16º Termo Aditivo PRORROGANDO o Contrato por mais 60 (noventa) dias para sua execução a partir de **21/12/17**, vindo a vencer em **21/02/18** e **em sua vigência por mais 60 (noventa) dias** a partir de **21/03/17, passando a vencer em 19/05/18**. Esta prorrogação se faz necessária devido à necessidade deste Hospital na continuidade dos serviços, conforme solicitação através da **Memorando SEI Nº 1290996/2017 - HMSJ.UAD.AOB**. Este aditivo passará a vigorar a partir de **21/12/2017**

Objeto: contratação de empresa para Prestação serviço de Obra de Engenharia/Arquitetura para a execução da Obra para Reforma do CME – Central de Materiais Esterilizado no Hospital Municipal São José, complexo de emergência Deputado Ulysses Guimarães, na forma do **Tomada de Preços nº. 190/2014**.

Empresa: Projete – Engenharia e Construções Ltda EPP.

Verba: 533 – 3.47001.10.302.6.2.1137.0.3390 - F: 238.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Presidente**, em 17/12/2017, às 22:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1354782** e o código CRC **4EB4C6FE**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 1355201/2017 - SEGOV.UAD

A Câmara de Vereadores de Joinville torna público:

Dispensa de Licitação nº 97/2017

Contrato nº 53/2017

Objeto: Seguro Predial para a Câmara de Vereadores de Joinville, para o ano de 2018.

Contratada: Gente Seguradora S/A.

Valor: R\$ 3.834,89 (três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

Data: 15/12/2017.

Prazo: 24 (vinte e quatro) horas do dia 31/12/2017 até às 24 (vinte e quatro) horas do dia

31/12/2018.

Base Legal: artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Fernando Krelling

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling, Usuário Externo**, em 15/12/2017, às 18:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1355201** e o código CRC **30C17084**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 1355208/2017 - SEGOV.UAD

A Câmara de Vereadores de Joinville torna público:

Dispensa de Licitação nº 98/2017

Contrato nº 54/2017

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de acompanhamento de publicações nos diários oficiais de justiça, para a Diretoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Joinville, no exercício de 2018.

Contratada: Top Jur Informação e Tecnologia Ltda – EPP.

Valor: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Data: 15/12/2017.

Prazo de vigência: de 01/01/2018 até 31/12/2018, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93, a critério da CONTRATANTE e com anuência da CONTRATADA.

Base Legal: artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Fernando Krelling

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling, Usuário Externo**, em 15/12/2017, às 18:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1355208** e o código CRC **FBB2EDC2**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 1355395/2017 - SEGOV.UAD

A Câmara de Vereadores de Joinville torna público:

Dispensa de Licitação nº 96/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO ESTIMADO DE GÁS DE COZINHA PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, PARA O ANO DE 2018.

Contratada: JOINVILLE COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS EIRELI.

Valor estimado: R\$ 2.320,00 (dois mil, trezentos e vinte reais)

Data: 14/12/2017.

Prazo: 02/01/2018 à 31/12/2018.

Base Legal: artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Fernando Krelling

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling, Usuário Externo**, em 18/12/2017, às 13:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1355395** e o código CRC **BDA12708**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 1355402/2017 - SEGOV.UAD

A Câmara de Vereadores de Joinville torna público:

Dispensa de Licitação nº 95/2017.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, NO ANO DE 2018.

Contratada: SEDEVILLE DEDETIZADORA E LIMPEZA LTDA. ME.

Valor estimado: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscientos reais).

Data: 14/12/2017.

Prazo: 02/01/2018 a 31/12/2018.

Base Legal: artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Fernando Krelling

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling, Usuário Externo**, em 18/12/2017, às 13:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1355402** e o código CRC **77A934CD**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI Nº 1353871/2017 - SEGOV.UAD

A Câmara de Vereadores de Joinville torna público:

Inexigibilidade de Licitação nº 92/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM QUANTIDADE ESTIMADA, DE PUBLICAÇÕES DE EDITAIS, EXTRATOS E AVISOS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, PARA O ANO DE 2018.

Contratada: FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Data: 13/12/2017.

Prazo: 01/01/2018 à 31/12/2018.

Base Legal: artigo 25, inciso I, Lei nº 8.666/93.

Fernando Krelling

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling, Usuário Externo**, em 15/12/2017, às 18:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1353871** e o código CRC **69AC7CBD**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI Nº 1355404/2017 - SEGOV.UAD

A Câmara de Vereadores de Joinville torna público:

Inexigibilidade de Licitação nº 94/2017.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO ESTIMADO DE VALES-TRANSPORTE, PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, PARA O ANO DE 2018.

Contratada: TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA

Valor estimado: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Data: 14/12/2017.

Prazo: 01/01/2018 à 31/12/2018.

Base Legal: artigo 25, inciso I, Lei nº 8.666/93.

Fernando Krelling

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling, Usuário Externo**, em 18/12/2017, às 13:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1355404** e o código CRC **021393D8**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI Nº 1355407/2017 - SEGOV.UAD

A Câmara de Vereadores de Joinville torna público:

Inexigibilidade de Licitação nº 93/2017.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO ESTIMADO DE VALES-TRANSPORTE, PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, PARA O ANO DE 2018.

Contratada: GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Valor estimado: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Data: 14/12/2017.

Prazo: 01/01/2018 à 31/12/2018.

Base Legal: artigo 25, inciso I, Lei nº 8.666/93.

Fernando Krelling

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling, Usuário Externo**, em 18/12/2017, às 13:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1355407** e o código CRC **1BED19D5**.

COMUNICADO SEI Nº 1354628/2017 - SEGOV.UAD

Joinville, 15 de dezembro de 2017.

A Câmara de Vereadores de Joinville torna públicas as informações referentes às diárias concedidas aos vereadores no mês de novembro/2017, contidas no Ofício nº 11/2017 – DG, e conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 5.437, de 12 de fevereiro de 2006:

Vereador: Fernando Krelling -PMDB

Destino: Lages - SC

Data da saída: 03/11/2017 – Conforme Disponibilidade de Voo

Data de retorno: 04/11/2017 – Conforme Disponibilidade de Voo

Motivo da viagem: Participar do cerimonial de abertura do 57º Jogos Abertos de Santa Catarina, a convite da Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE, evento realizado em Lages de 03 a 11 de novembro de 2017; Dia 04/11 - Visitar as instalações da delegação de Joinville.

Vereador: José Henquel- PR

Destino: Brasília -DF

Data da saída: 06/11/2017 – Conforme Disponibilidade de Voo

Data de retorno: 09/11/2017 – Conforme Disponibilidade de Voo

Motivo da viagem: Dia 06/11, às 14h, audiência no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), com o Sr. Alexandre Santos, pesquisador do INEP. Pauta: Apresentação e discussão dos seguintes projetos de lei ordinária: Projeto nº 30/2017, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do município de Joinville; Projeto nº 135/2017, que trata das políticas de prevenção às doenças ocupacionais dos educadores e apurar dados referentes ao tema; Projeto nº 433/2017, que dispõe sobre a criação do programa de acompanhamento psicológico, com ênfase no diagnóstico precoce da depressão infantil na rede municipal de ensino. Dia 07/11, às 16h, audiência no Ministério do Turismo com o Sr. Marx Beltrão, Ministro do Turismo. Pauta: Tratar de recursos para revitalização da Praça Tiradentes, localizada no bairro Floresta, em Joinville, bem como da implantação do Complexo Turístico do Espinheiros, arquitetura e engenharia para a instalação de infraestrutura náutica, atracadouro e praia artificial, além do pórtico e calçamento da via gastronômica de peixes e frutos do mar, no bairro Espinheiros, em Joinville/SC. 08/11 – às 11h - Audiência com Jorge Luiz Macedo Bastos, diretor geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. Pauta: Tratar do projeto de construção de passarela sobre a BR 101 (KM 44), possibilitando o acesso dos moradores da rua Othon Mader à rua Copacabana, ambas localizadas no bairro floresta, em Joinville. 08/11/2017 – 16h - Audiência com Dr. Victor Hugo Froner Bicca, diretor geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM. Pauta: Discutir o projeto de lei ordinária nº 37/2013-13.03.2013, que tramita nesta casa. O projeto institui o cadastro técnico municipal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama, regulamenta a taxa de Controle e Fiscalização Ambiental — TCFA, prevista na lei federal nº 6.938/81 e na Lei Estadual nº 14.601/2008.

Vereador: Rodrigo Fachini -PMDB

Destino: Brasília -DF

Data da saída: 06/11/2017 - Conforme Disponibilidade de Voo

Data de retorno: 09/11/2017- Conforme Disponibilidade de Voo

Motivo da viagem: Audiência no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), com o Sr. Alexandre Santos, pesquisador do INEP. Pauta: Apresentação e discussão dos seguintes projetos de lei ordinária: Projeto nº 30/2017, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do município de Joinville; Projeto nº 135/2017, que trata das políticas de prevenção às doenças ocupacionais dos educadores e apurar dados referentes ao tema; Projeto nº 433/2017, que dispõe sobre a criação do Programa de Acompanhamento Psicológico, com ênfase no diagnóstico precoce da depressão infantil na rede municipal de ensino. Dia 07/11 – 16h - Audiência no Ministério do Turismo com o Sr. Marx Beltrão, Ministro do Turismo. Pauta: Tratar de recursos para revitalização da Praça Tiradentes, localizada no bairro Floresta, em Joinville, bem como da implantação do Complexo Turístico do Espinheiros, arquitetura e engenharia para a instalação de infraestrutura náutica, atracadouro e praia artificial, além do pórtico e calçamento da via gastronômica de peixes e frutos do mar, no bairro Espinheiros, em Joinville/SC. 08/11/2017 – 11h - Audiência com Jorge Luiz Macedo Bastos,

Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. Pauta: Tratar do Projeto de construção de passarela sobre a BR 101 (KM 44), possibilitando o acesso dos moradores da Rua Othon Mader à Rua Copacabana, ambas localizadas no bairro Floresta, em Joinville. 08/11/2017 – 16h - Audiência com Dr. Victor Hugo Froner Bicca, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM. Pauta: Discutir o Projeto de Lei Ordinária nº 37/2013 – 13.03.2013 - que tramita nesta Casa. O Projeto institui o Cadastro Técnico Municipal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama, e regulamenta a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental — TCFA, prevista na Lei Federal nº 6.938/81 e na Lei Estadual nº 14.601/2008.

Comissão de Proteção Civil e Segurança Pública.

Vereadores: Richard Harrison-PMDB e Natanael Jordão -PSDB

Destino: Curitiba -PR

Data da saída: 08/11/2017 – 19h30

Data de retorno: 09/11/2017 – 16h

Motivo da viagem: Representar a Comissão de Proteção Civil e Segurança Pública em visita técnica à empresa Helper Tecnologia e a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná a fim de verificar a funcionalidade, resultados e infraestrutura relacionados ao Sistema de Segurança Helper.

Comissão de Proteção Civil e Segurança Pública.

Vereadores: Richard Harrison-PMDB e Natanael Jordão - Natanael Jordão -PSDB

Destino: Sinop - MT

Data da saída: 15/11/2017 – Conforme Disponibilidade de Voo

Data de retorno: 17/11/2017 – Conforme Disponibilidade de Voo

Motivo da viagem: Reunião dia 16/11, às 10 horas, como o Secretário de Governo, Sr. Jaime Dalastra, na Prefeitura Municipal de Sinop, para conhecer o Projeto "Portal do Servidor Público", em que se trata de condomínio residencial fechado aos servidores, a fim que se possa complementar com informações para o estudo de vila militar em Joinville.

Vereador: Natanael Jordão -PSDB

Destino: Florianópolis –SC

Data da saída: 20/11/2017 – 19h30

Data de retorno: 21/11/2017 – 16h

Motivo da viagem: Reunião às 8h30 com o Secretário da Saúde Sr. Vicente Caropreso na Secretaria de Saúde. Assunto: Tratar da construção de uma unidade básica de saúde no loteamento Ana Júlia no bairro Paranaguamirim em Joinville-SC; após reunião com o Deputado Estadual Mário Marcondes na Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

Vereador: Maurício Peixer -PR

Destino: Florianópolis- SC

Data da saída: 20/11/2017 – 13h

Data de retorno: 21/11/2017 – 14h

Motivo da viagem: Dia 20/11, às 16h, agenda com o Deputado Federal Jorginho Melo, Pauta: Emendas parlamentares para o Município de Joinville; À noite o Vereador representa o Poder Legislativo Municipal em evento na ALESC, homenagens das várias personalidades de Joinville; Dia 21/11, às 10h, reunião com o Secretário Felipe Mello sobre o projeto de regulamentação dos aplicativos de transporte.

Vereadora: Ana Rita Negrini Hermes - PROS

Destino: Florianópolis - SC

Data da saída: 21/11/2017 – 9h

Data de retorno: 24/11/2017 – 16h

Motivo da Viagem: Participar do curso "Lei Anticorrupção: Aspectos Relevantes às Câmaras

Municipais" promovido pelo CEAP.

Vereador: Lioilson Correa -PSC

Destino: Florianópolis -SC

Data da saída: 21/11/2017 – 19h30

Data de retorno: 24/11/2017 – 15h

Motivo da Viagem: Participar do curso "Lei Anticorrupção: Aspectos Relevantes às Câmaras Municipais" promovido pelo CEAP.

Vereador: Mauricinho Soares -PMDB

Destino: Florianópolis- SC

Data da saída: 21/11/2017 – 8h

Data de retorno: 24/11/2017 – 17h

Motivo da Viagem: Participar do curso "Lei Anticorrupção: Aspectos Relevantes às Câmaras Municipais" promovido pelo CEAP.

Vereador: Wilson Gonçalves Dantas -PSB

Destino: Brasília -DF

Data da saída: 21/11/2017 – Conforme Disponibilidade de Voo

Data de retorno: 24/11/2017- Conforme Disponibilidade de Voo

Motivo da viagem: Participação no 53º Congresso Brasileiro de Vereadores, promovido pela UVB Brasil.

Vereador: James Schroeder-PDT

Destino: Florianópolis- SC

Data da saída: 26/11/2017 –10h

Data de retorno: 01/11/2017 – 22h

Motivo da Viagem: Participar do evento "XXII Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos" promovido pela ABRH - Associação Brasileira de Recursos Hídricos. Esse evento busca a reflexão sobre os meios pelas quais se consiga atingir a proteção de mananciais estratégicos para o abastecimento metropolitano, garantindo a segurança hídrica para seus habitantes. Pauta: Debates sobre as diversas demandas por recursos hídricos, inclusive a disposição de efluentes, pressões por expansão urbana, produção de alimentos, atividades industriais, demandas por atividades de lazer, a proteção efetiva de unidades de conservação e possíveis impactos de mudanças climáticas sobre a disponibilidade hídrica em seus aspectos de qualidade e quantidade.

Vereador: Fábio Alexandre Dalonso - PSD

Destino: Florianópolis –SC

Data da saída: 26/11/2017 – 10h

Data de retorno: 01/12/2017 – 22h

Motivo da viagem: Participar do "XXII Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos" promovido pela ABRH - Associação Brasileira de Recursos Hídricos. Esse evento busca a reflexão sobre os meios pelas quais se consiga atingir a proteção de mananciais estratégicos para o abastecimento metropolitano, garantindo a segurança hídrica para seus habitantes. Pauta: Debates sobre as diversas demandas por recursos hídricos e inclusive a disposição de efluentes, pressões por expansão urbana, produção de alimentos, atividades industriais, demandas por atividades de lazer, a proteção efetiva de unidades de conservação e possíveis impactos de mudanças climáticas sobre a disponibilidade hídrica em seus aspectos de qualidade e quantidade.

Vereador: Adilson Girardi- SD

Destino: Blumenau- SC

Data da saída: 29/11/2017 – 8h30

Data de retorno: 29/11/2017 – 17h

Motivo da viagem: Visita técnica à ETE - Estação de Tratamento de Esgoto - no bairro Fortaleza em Blumenau-SC, juntamente com técnicos da Companhia Águas de Joinville e lideranças da comunidade, a fim de verificar as especificidades de equipamento e a experiência vivenciada pela comunidade que reside nas imediações, considerando que um modelo equivalente deste equipamento está em vias de ser instalado no bairro Vila Nova em Joinville.

Vereador: Claudio Aragão-PMDB

Destino: Florianópolis-SC

Data da saída: 29/11/2017 – 21h

Data de retorno: 30/11/2017 – 20h

Motivo da viagem: 30/11 às 8h30, agenda na Secretaria de Infraestrutura, assunto: Moção 1065/2017 (Rio do Morro). 30/11 às 10h30, agenda com os deputados Darci de Matos, Kennedy Nunes, Patrício Destro, Silvio Dreveck, Dalmo Claro e Nilson Gonçalves. Pauta: Moção 1065/2017 (Rio do Morro). 30/11 às 16h, agenda na Secretaria de Administração do Estado, Setor de Patrimônio. Assunto: Moção 1033/2017 (CEI Padre Carlos).

Fernando Krelling

Presidente

Juliano Will

Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling, Usuário Externo**, em 15/12/2017, às 18:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1354628** e o código CRC **9BA14396**.

ERRATA SEI Nº 1356313/2017 - SEGOV.UAD

Joinville, 18 de dezembro de 2017.

ERRATA

DECRETO Nº 30.190, de 14 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 841, de 14 de dezembro de 2017.

Onde se lê:

- Marcio da Silva, para o cargo de **Coordenador I da ARCD;**
- Cleide Aparecida Hoffmann Bernardes, para o cargo de **Coordenado I do**

CER.

Leia-se:

- Marcio da Silva, para o cargo de **Coordenador I de Gestão Administrativa e**

Gestão Patrimonial:

- Cleide Aparecida Hoffmann Bernardes, para o cargo de **Coordenador I.**

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 18/12/2017, às 16:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1356313** e o código CRC **74E598BE**.
